

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

E-RR-2671/79
(Ac. TP-2054/79)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dra. Maria Juraci da Silva
RECORRIDOS: ADYR SOUZA REGO E OUTROS
Advogados : Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. Penna Fernandez
3a. Região

DESPACHO

Tratam os autos da discutida questão da limitação do valor salarial dos médicos da Reclamada, que se diz amparada em vários instrumentos legais. A MM. Junta de Conciliação e Julgamento, na longa e fundamentada sentença de fls. 226/235, não nega aquele direito no tocante à parte variável. No entanto, terá que pagar, sempre, o preço integral da tarefa que receber de cada reclamante, de modo que nenhuma prestação de trabalho fique sem a correspondente contraprestação salarial.

Mantida a sentença pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, aresto de fls. 286/290, foi este último acórdão reformado pela Egrêgia Turma do TST, embora parcialmente, mas restabelecido por decisão proferida em embargos infringentes.

Inconformada, manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com amparo nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria infringido os artigos 444 e 896 da CLT e Decretos-lei nºs 1208/72, 1258/73 e 1361/74, que fixam teto remuneratório dos seus empregados, e "conflitando com esses dispositivos, implicitamente entra em choque com o art. 153, § 2º, da Constituição Federal".

Insiste a Recorrente na tese da liberdade de contratação, a teor do que dispõe o art. 444 da CLT, invocando a lição do eminente tratadista e ilustre Ministro deste Tribunal, Victor Russomano, in "Comentários à Consolidação", art. 444, pág. 566, vol. II, 8a. edição.

A invocação, no entanto, é incompleta. O renomado tratadista, ao comentar aquele dispositivo, acrescenta:

"Na lei pátria, o empregado e o empregador podem tudo estipular nos respectivos contratos individuais de trabalho. Só não poderão ajustar condições diversas daquelas constantes de convenções coletivas ou contrárias às disposições da lei e as determinações das autoridades competentes em matéria de trabalho". (mesma obra, 10a. edição, pag. 413).

Foi o que se decidiu nestes autos, abedecido e não vulnerado o art. 444 da CLT.

Baseado na inexistência de atentado ao preceito supracitado, é que o Tribunal Pleno reformou o acórdão da Turma, que conhecera do recurso de revista, com fulcro na violação inócurrenente do discutido dispositivo consolidado.

A alegada infringência do art. 153, § 2º, da Constituição, é feita por via indireta, isto é, por considerar a Recorrente ofendidos preceitos de legislação ordinária, o que não justifica a interposição de recurso extraordinário, posto que:

"No recurso extraordinário, em matéria trabalhista, a ofensa à Constituição, pelo acórdão recorrido deve se verificar de forma direta e não em virtude de eventual aplicação incorreta de norma ordinária". (In Ag. 93.996-2-BA- Relator Ministro Néri da Silveira, despacho publicado no D.J. de 23.XI.83, pag. 18.244).

De ressaltar, que o art. 153, § 2º, sequer foi referido no acordão impugnado, o que atrai a aplicação das Súmulas nºs 282 e 356.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

E-RR-2905/79
(Ac. TP. 2561/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado : Dr. Hugo Mósca
RECORRIDO: SEBASTIÃO CORREA
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

1ª Região .

DESPACHO

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno que a participação nos lucros tem natureza salarial, devendo ser tida como ajustada, quando seu pagamento perdurou por dez anos, integrando, assim, o cálculo indenizatório de natalina e férias.

Irresignada, manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 143 e 153, § 2º, da Constituição Federal, por entender que a decisão recorrida está em desacordo com seus Estatutos que não garantem a incorporação da participação nos lucros.

Não contém o apelo ora intentado a mínima fundamentação, cingindo-se a Recorrente em transcrever as decisões já proferidas e outras peças dos autos.

Por outro lado, o acórdão de que se recorre nenhuma referência faz ao preceito constitucional, o que faz intidir a hipótese nas Súmulas nºs 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

A matéria, entretanto, diz respeito a interpretação de normas empresariais, e ao conceito de salário, emprestado à gratificação que serviu de base à ação proposta.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

E-RR-1183/80
(Ac. TP. 2470/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: WÂNIA MARIA DERVIL DE MAGALHÃES GOMES
Advogado : Dr. Silvio dos Santos Abreu
RECORRIDA : LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Brasilino Santos Ramos

3ª Região .

DESPACHO

Gira a controvérsia a respeito da validade de homologação de quadro de carreira de autarquia estadual, feita pelo Governador do Estado, hipótese que impede pedido de equiparação salarial.

O Egrégio Tribunal Pleno, assim entendendo, proveu embargos infringentes opostos pela Reclamada, para julgar improcedente a ação, com o que se inconforma a Reclamada, manifestando recurso extraordinário, com arrimo no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de que a competência para homologar cargos de carreira é de autoridades federais, mormente a do Ministro do Trabalho, e não de autoridades estaduais, como na hipótese ocorre. Ao demais, não poderia o Tribunal julgar, desde logo, o mérito da causa, sob pena de incorrer em supressão de instância. Violados teriam sido os artigos 89, item XVII, alínea b, e 153, § 3º, da Carta Magna, além do art. 461 da CLT.

Descabe razão à Recorrente.

O entendimento a respeito da matéria, consubstanciado em farta jurisprudência, quer deste, como do Colendo Supremo Tribunal Federal, é que a competência para homologação de quadro de carreira, em se tratando de órgãos da administração pública, é da autoridade a que se subordina o órgão, como é exemplo o caso da Rede Ferroviária Federal.

Na espécie, tratando-se de autarquia estadual, a competência, obviamente, é do próprio Governador do Estado, a quem se subordina a autarquia. Não há, assim, ofensa aos princípios constitucionais invocados no recurso, o que afasta a possibilidade de seu prosseguimento, a teor do disposto no art. 143 da Constituição Brasileira, que, aliás, não é indicado pela Recorrente.

No tocante ao julgamento do mérito, pelo Tribunal Pleno, decorreu ele de faculdade prevista no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece:

"Quando no julgamento de embargos interpostos de revista não conhecida, entender o Pleno que a mesma estava fundamentada em violação de lei, sentença normativa, prejudicados ou Súmulas, este julgará, desde logo, a matéria ventilada na revista." (art. 157 do RI-TST).

É a hipótese vertente, posto que os embargos infringentes foram conhecidos por violação de lei.

Por não vislumbrar as ofensas aos preceitos constitucionais invocados, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-5295/81
(Ac. TP. 1782/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
RECORRIDO : THEOBALDO ELOY DE CARVALHO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

5ª Região .

DESPACHO

A Egrêgia Turma não conheceu do recurso de revista do Reclamado, não sofrendo, assim, alteração as decisões de primeiro e segundo graus, que reconheceram a relação de emprego existente entre o Autor e o Reu.

Esgotada a jurisdição trabalhista, com o uso de embargos infringentes e agravo regimental opostos, sem êxito, pelo Banco, vem este de recurso extraordinário, fulcrado no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que inexistente o vínculo empregatício, incompetente seria esta justiça para julgamento da causa, sob pena de ferimento do art. 142 da Carta Magna.

na. Por outro lado, os contratos de honorários celebrados entre os litigantes se constituiriam em ato jurídico perfeito e acabado, protegido pelo art. 153, § 3º, da mesma Carta, que, assim, teria, também, sido maltratado. Estes os fundamentos básicos do recurso, em torno do qual tece o Recorrente sua tese jurídica.

Ora, as instâncias cognitivas, através das provas, chegaram a conclusão de que a relação de emprego emergia dos autos, sem qualquer dúvida, examinando a MM. Junta as características daquela relação, quais sejam: onerosidade, continuidade, não eventualidade, pessoalidade, local de trabalho, exclusividade e subordinação. (Fls. 977/799, do 3º volume).

Evidentemente, só através do reexame daquelas condições, reexame que exigiria o revolvimento de toda a matéria fática se poderia chegar a conclusão diferente, o que escapa à índole do recurso extraordinário.

Portanto, inócorrem as violações dos preceitos constitucionais invocados no apelo, razão pela qual merece seguimento o recurso, que indefiro. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-2.014/82
(Ac. TP-2618/82)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: TECIDOS DEMETRIO ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada : Drª Regina Coeli Medina de Figueiredo
RECORRIDO : MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

5ª Região

DESPACHO

Ação julgada procedente pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, sob o fundamento de que a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, teria sua eficácia condicionada à homologação prevista no art. 19, § 3º, da Lei nº 5.107/66, o que não ocorreu. A rescisão indireta, por outro lado, foi reconhecida à vista da comprovação dos fatos alegados pelo Autor, que a justificavam.

Os recursos posteriores, de revista, de embargos infringentes e de agravo regimental, não lograram êxito, interpondo, agora, a Reclamada, recurso extraordinário, com arrimo no artigo 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que a decisão recorrida teria causado gravames ao art. 153, § 3º, da Carta Magna, e 243 e 244 do CPC e 11 da CLT.

Insiste a Recorrente no fato de que a opção pelo regime do FGTS se constituiria em ato jurídico perfeito e acabado, daí a ofensa ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal, esquecendo-se de que aquele ato faltou requisito essencial à sua validade, qual seja a homologação exigida pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 5.107/66. A discussão gira, assim, em torno das provas apresentadas, em virtude do que o acórdão regional concluiu pela ineficácia do ato. Tal matéria não justifica a interposição de recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Lei Maior, posto que se pretende o reexame de fatos e provas, além de interpretação de preceito de lei ordinária.

As demais questões invocadas, refogem à índole do apelo excepcional, eis que se referem aos fatos motivadores da rescisão indireta e a prescrição, sequer tratada nas decisões proferidas neste Tribunal.

Sem amparo legal, deixo de admitir o recurso.
Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Remessa Ex-Officio nº 01/83
(Ac. TP - 2555/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: ABEL IGNÁCIO DA SILVEIRA E OUTROS
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
4a. Região

DESPACHO

ABEL IGNÁCIO DA SILVEIRA E OUTROS, funcionários aposentados, impetraram mandado de segurança, com apoio no art. 1º da Lei nº 1533/51, contra ato do Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, que ordenou o desconto de contribuição à Previdência Social, nos seus proventos, sustentando que à data do advento do Decreto-lei nº 1910/81, que obriga os aposentados a contribuírem para a Previdência Social estavam protegidos pela Lei nº 6439/77, que os isentava de tal obrigação, incidendo, portanto, o ato impugnado, nas sanções do art. 153, § 3º, da Constituição Federal, amparados que estavam pelo direito adquirido.

O Egrégio Regional, pelo acórdão de fls. 134/144, concedeu a segurança, aceitando a tese do direito adquirido, ordenando, após, a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma do que dispõe o art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e do art. 475, inciso II, do CPC.

Este Tribunal, no julgamento da remessa ex-officio, deu-lhe provimento para cassar a segurança, pelos fundamentos expostos no acórdão de fls. 158/162, com o que não se conformaram os Autores, manifestando recurso extraordinário, com ampa-

ro nos arts. 143 da Carta Magna e 541 e seguintes do CPC, sob a alegação de que tal decisão infringiu os arts. 153, § 3º, 165, inciso XVI, 45, inciso X e 55, inciso II, todos da referida Constituição, repisando os Recorrentes todos os fundamentos já repelidos pela decisão recorrida.

Preliminarmente, é de se negar seguimento ao apelo, à vista de sua intempestividade, posto que o acórdão deste Tribunal foi publicado a 21 de outubro de 1983, sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo na segunda-feira seguinte, dia 24. Os quinze dias estabelecidos no art. 542 do CPC permitiriam a interposição do recurso até o dia 7 de novembro, uma segunda-feira. Ingressando com o extraordinário no dia 8 de novembro, foi ultrapassado o prazo em um dia (Fls. 163 e 164).

Por outro lado, inviável o apelo extremo, à vista do que dispõe o art. 325, inciso III, combinado com o inciso IV, letra c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, inócorrentes as exceções do caput do referido artigo.

Ainda, porém, que ultrapassadas as preliminares, melhor sucesso não teria o recurso, eis que não destruídos os sólidos fundamentos expostos no acórdão deste Tribunal, que não permitem se acolha a tese recursal, de ofensa aos preceitos invocados da Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, na forma do disposto no art. 143 da Lei Maior.

Em consequência, inadmito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro-Presidente

Remessa ex-officio 4/83
(Ac. TP - 2660/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: ANA MARIA CARVALHO E OUTROS
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

4ª Região

DESPACHO

1. Os Recorrentes, funcionários aposentados do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, impetraram mandado de segurança contra ato do Presidente daquela Corte, que determinou o desconto previdenciário nos seus proventos, sob a alegação de que, à época do advento do Decreto-lei nº 1910/81, em que se fundou o referido ato, estavam isentos da contribuição, por força do disposto na Lei nº 6439/77. Sustentam ocorrência de violação do art. 153 da Constituição Federal.

2. O Egrégio Tribunal Regional concedeu a segurança, aceitando a tese do direito adquirido e da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1910/81. (fls. 97/105).

3. Este Tribunal, apreciando "remessa ex-officio", deu-lhe provimento para cassar o "writ", alicerçado no fato de que a Lei nº 6439/77, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), por ser lei de direito público, está sujeita a mudanças em atenção aos interesses da coletividade, daí não ser inconstitucional o Decreto-lei nº 1910/81, que derogou seu art. 31.

4. Irresignados, manifestam os Impetrantes recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 143 da Constituição federal e 541 e seguintes do CPC, reiterando a tese da existência de direito adquirido; de perda da condição de empregado aposentado - portanto não sujeito às contribuições previdenciárias - e da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1910/81. O Acórdão recorrido teria, assim, malferido os artigos 153, § 3º; 165, XVI; 43, X, e 55, II, da Carta Magna.

5. Preliminarmente, descahe o presente recurso, a teor do que dispõe o art. 325, inciso III, combinado com o inciso IV, alínea c, do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal.

No mérito, desassiste razão aos Recorrentes, que não conseguem destruir os fundamentos pelos quais o Acórdão-impugnado cassou a segurança concedida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, salientando-se que, em processo anterior, onde se discutia a mesma questão, de interesse de magistrados daquela Região trabalhista e, portanto, acrescida da matéria atinente à irreduzibilidade de vencimentos, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu pela inexistência do direito adquirido, negando a segurança pleiteada.

"Não constitui direito adquirido para o concessionário a isenção de contribuir para a previdência social" (TST-Pleno, Ac.00783, Remessa" ex-officio", julgada em 6.4.83) e "não há direito adquirido a regime jurídico" (Ac. 287, STF, RE 99.522-6-PR-DJU 20.05.83, p. 7.059).

6. Por não vislumbrar as ofensas aos princípios constitucionais invocados no recurso, denego-lhe seguimento.
Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1983.

COQUELJO COSTA
Presidente no impedimento do titular

DESPACHO

1. Discute-se, in casu, o cabimento de embargos infringentes opostos contra Acórdãos de Turma deste Tribunal, proferidos em agravo de instrumento.

Foi esgotada a jurisdição trabalhista e manifestado o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal e sob a alegação de que a Decisão-recorrida infringiu preceitos da referida Carta, mormente o art. 153, § 4º.

2. Entendemos jurídica a tese sustentada pela Decisão-recorrida.

Ao julgar agravo de instrumento, previsto no art. 897, letra b da CLT, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho restringe-se ao exame puro e simples do Despacho que indeferiu recurso de revista, concluindo pela ocorrência ou não dos pressupostos recursais estabelecidos no art. 896 da Consolidação, sem entrar no mérito da causa, não sustentando tese de direito. É que o juízo de admissibilidade se biparte em "a quo" (no caso, o Despacho do Presidente do TRT) e "ad quem" (na hipótese da Turma ao julgar o agravo de instrumento), mas ele é, em qualquer hipótese, um juízo de cognição incompleta, meramente declaratório, na da prequestionando, não constitui grau de jurisdição, é retratável, quando trancatório, sem com isso ferir o princípio do "functum officio" e só tem eficácia preclusiva quando impede o seguimento do recurso, quando cabe agravo, cujo provimento não vincula o conhecimento do recurso liberado (Súmula nº 289 do STF) Logo, ao apreciar agravo de instrumento que ataca Despacho de Presidente de TRT, que impediu a subida da revista, a Turma do TST opera exclusivamente no juízo de admissibilidade. E se o provimento do agravo não rendia ensejo a embargos para o Pleno, pela mesma razão não se o deve admitir quando desprovido tal recurso.

Daí a afirmativa geral de que, nos embargos infringentes, opostos na espécie, o único dispositivo que o poderia justificar seria o art. 896 da CLT, que estaria em discussão. Mas se o acórdão proclama que o despacho denegatório da revista se apoiou exatamente naquele dispositivo, que não teria sido obedecido, impossível, posteriormente, já com apoio no art. 894 da CLT, decidir-se de maneira contrária, o que levaria o julgador ao exame, não do Acórdão-embargado, mas do despacho indeferitório da revista.

A maioria do Tribunal decidiu baseada em interpretação construtiva do dispositivo legal, nos moldes do procedimento da Colenda Suprema Corte, interpretando o § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para admitir revista em execução, quando versada questão constitucional.

Esta Corte fundou-se, precipuamente, na argumentação do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, expressa nos seguintes termos:

"Os Embargos Previstos no Artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento Interposto Contra Decisão Denegatória de Recurso de Revista.

1. O agravo de instrumento previsto na alínea b do artigo 897, da CLT, objetiva ensejar pronunciamento do Tribunal "ad quem" sobre o merecimento da decisão proferida em juízo liminar de admissibilidade, não apresentando na tureza extraordinária.

2. A apreciação da matéria lançada na minuta do agravo é da competência do Órgão ao qual caberia o conhecimento do recurso cuja interposição foi denegada - § 3º, do artigo 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Na hipótese de o recurso denegado ser a revista, a uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e não ao Pleno, cabe julgar o agravo de instrumento.

4. Recurso de estrutura singela (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), difere substancialmente dos embargos previstos no art. 894, da CLT, prescindindo de revisor e não ensejando o direito de sustentação pelas partes - § 1º, do art. 61 e § 3º, do artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o que mais reforça os contornos de recurso de procedimento sumário.

5. É certo que a alínea b, do artigo 894, da CLT, cogita do cabimento dos embargos "das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal ou que divergirem entre si, ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno...". Todavia não menos verdadeiro é que, embora seduzindo, a interpretação verbal deve ceder lugar a outros métodos mais seguros, como os teleológico e sistemático, de vez que "... não se en contra um princípio isolado em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O direito objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui vasta unidade, organismo regular, sistema conjunto de cada um em seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros condicionam e res tringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos. Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo por isso do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço" (CARLOS MAXIMILIANO, Hermenêutica e Aplicação do Direito - 3ª Edição - página 161).

A premissa milita a favor do legislador no sentido de que não haja inserido em um mesmo diploma legal preceitos que devendo ser aplicados ao mesmo caso, acabem por levar à incongruência e, por que não dizer, a um verdadeiro absurdo. A tanto chegar-se-á com a admissibilidade dos embargos contra Acórdãos proferidos por Turma deste Tribunal em Agravo de Instrumento.

Senão vejamos:

No agravo de instrumento - frise-se - interposto com o objetivo de submeter a denegação da revista, pelo Juiz Presidente do Regional, ao crivo do Órgão competente para conhecê-la, inexistente revisor e não caber a sustentação oral, passando, no entanto, a decisão prolatada pela Turma deste Tribunal a ser impugnável mediante espécie de recurso extraordinário (os embargos do art. 894 da CLT) para o Pleno, com designação do revisor e o direito de as partes as somarem à Tribuna!

Vale ressaltar que, na lição de LUIZ RECANSENS SICHES, entre as interpretações possíveis, deve ser escolhida a mais razoável. Na interpretação do direito não há uniformidade lógica do raciocínio matemático e sim a flexibilidade do entendimento razoável do preceito (Filosofia de La Interpretación Jurídica - 1959 - página 125 e seguintes).

6. Daí a conclusão sobre a impertinência dos embargos in-

terpostos, valendo notar que a garantia constitucional prevista no art. 153, §§ 4º e 15, da Constituição Federal não tem pertinência com a hipótese, haja vista para o fato de o preceito do primeiro estar dirigido ao legislador, dizem do respeito a ação e não a recurso, enquanto o último regula o processo penal e os procedimentos administrativos, assegurando o lúdimo direito de defesa".

De igual modo pensa o ilustrado Ministro Guimarães Falção, ao afirmar:

"No agravo de instrumento não se interpreta lei federal e, sim, examina-se se o Recurso de Revista estava fundamentado legalmente. Na raiz da matéria está o despacho do Presidente do TRT "trancando" o recurso. Desta forma não ocorrem as hipóteses previstas no art. 894 da CLT, razão pela qual o recurso é incabível na espécie, sem qualquer ofensa ao art. 153, § 4º da Carta Magna".

Denego seguimento ao extraordinário.
Publique-se.
Brasília, de de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

IDENTICOS DESPACHOS FORAM PROFERIDOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

E-AI-4824/80
(Ac. TP-2246/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Benatar
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
3a. Região

E-AI-387/81
(Ac. TP-904/83)

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogado : Dr. Célio Silva
RECORRIDO : HÉLIO GARCIA PINTO
Advogado : Dr. Écio Lescreck
2a. Região

E-AI-4242/81
(Ac. TP-1259/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Osmar Fialho
RECORRIDOS: ANTONIO LISBOA DE SOUZA FREITAS E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Pôrto
5a. Região

E-AI-4675/81
(Ac. TP-2440/83)

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Célio Silva
RECORRIDO : JOAQUIM PINHEIRO
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
2a. Região

E-AI-6198/81
(Ac. TP-1691/82)

RECORRENTE: LAURINDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior
2a. Região

E-AI-6357/81
(Ac. TP-1583/83)

RECORRENTE: CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
2a. Região

E-AI-6370/81
(Ac. TP-2446/83)

RECORRENTE: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
1a. Região

E-AI-6413/81
(Ac. TP-1699/82)

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
RECORRIDOS: JOSÉ LOURIELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
6a. Região

E-AI-50/82
(Ac. TP-1703/82)

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Dra. Ana Maria Alencar Loureiro da Costa
RECORRIDOS: ALFREDO CAVALLINI E OUTROS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
2a. Região

E-AI-1130/82
(Ac. TP-1627/83)

RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A
Advogado : Dr. Márcio Contijo
RECORRIDO : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
1a. Região

E-AI-1629/82
(Ac. TP-2347/83)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Maurílio Moreira Sampaio
RECORRIDO : PAULO WASHINGTON DE NORONHA
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
2a. Região

AG-AI-3312/82
(Ac. TP-2354/83)

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
RECORRIDOS: VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
2a. Região

AG-AI-4843/82
(Ac. TP-2305/83)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado: Dr. André Nabarrete Neto
RECORRIDO: FRANCISCO FRANÇA FILHO
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
2a. Região

AG-AI-5966/82
(Ac. TP-2496/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogada : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque
RECORRIDO : JUVENAL RENATO MENDES DE BRITO
Advogada : Dra. Selma Moraes Lages
5a. Região

AG-AI-6263/82
(Ac. TP-2502/83)

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
RECORRIDO : RAMIRO NOGUEIRA DE CAMARGO
Advogado : Dr. Jeová Samuel Barros
2a. Região

AG-AI-6312/82
(Ac. TP-2504/83)

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
RECORRIDO : MYLCIO DE ALTAIR MOURA
Advogado : Dr. Jeová Samuel Barros
1a. Região

AG-AI-6358/82
(Ac. TP-2507/83)

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
RECORRIDO : ROQUE MINERVINO DA SILVA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
2a. Região

SETOR DE RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR

RO-MS-560/82-(TST.AI-20.855/83)-Agravante: JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO SEVERINO. Agravados: S/A CORREIO BRASILIENSE e OUTROS Ao Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva.

RR-5386/81-(TST.AI-19.629/83)-Agravantes: AÍDA CAVALCANTI RODRIGUES e OUTRA. Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-3974/82-(TST.AI-19.612/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ BERNARDINO DE SOUZA e OUTROS. Ao Dr. Petrônio Muzzi do Espírito Santo.

AI-2353/80-(TST.AI-21.692/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: MARIA DOS PASSOS MONTEIRO DO CARMO. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-4955/80-(TST.AI-21.691/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ARY ALVARENGA. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-1168/81-(TST.AI-21.698/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANANIAS PAULO DE SANTANA e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-1460/81-(TST.AI-21.694/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ARIEL MAIA DIAS e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Borjes de Resende.

AI-1563/81-(TST.AI-21.688/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO RODRIGUES. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-2311/81-(TST.AI-21.693/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: MANOEL DONATO DOS SANTOS e OUTROS. Ao Dr. Francisco de Souza Pôrto.

AI-2338/81-(TST.AI-21.889/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: AVELINO PAIVA AZEVEDO. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI-3670/81-(TST.AI-21.697/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AGOSTINHO MIGUEL DE SOUZA e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Borjes de Resende.

AI-6012/81-(TST.AI-19.452/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Ao Agravado.

AI-362/82-(TST.AI-21.696/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: EUCLIDES JOSÉ GOMES e OUTROS. Aos Agravados.

AI-404/82-(TST.AI-21.690/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: GERALDO JOSÉ DE SOUZA. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-606/82-(TST.AI-21.700/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: HÉLIO AMARAL NEIVA. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

AI-2552/82-(TST.AI-21.695/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: EDSON DE AQUINO BAHIA e OUTROS. Ao Dr. Francisco Pôrto.

AI-4990/82-(TST.AI-21.687/83)-Agravante: FERRAGENS HAGA S/A Agravados: ADEMAR CARRI e OUTROS. Ao Dr. José Francisco Boselli

AI-5675/82-(TST.AI-21.699/83)-Agravante; REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ELÍSIO RODRIGUES DE LIMA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes, através dos advogados abaixo, ficam intimados a apresentarem as peças para formação do instrumento ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo legal, nesta Secretaria.

RO-DC-291/82-(TST.AI-19.330/83)-Agravante: SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. À Dra. Ada Toledo Arantes. Valor dos emolumentos: Cr\$ 16.356,00 (de zesseis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros).

RR-1265/82-(TST.AI-21.031/83)-Agravante: SATRO SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA. Agravados: JOSÉ SOUZA e OUTRO. Ao Dr. Antonio Cláudio Rocha. Valor dos emolumentos: Cr\$ 10.434,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

RO-MS-118/83-(TST.AI-23.065/83)-Agravante: SINGER LTDA. Agravado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO. Ao Dr. Hugo Mósca.

RR-1404/82-(TST.AI-22.668/83)-Agravante: URIDES MIRANDA. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1406/82-(TST.AI-22.669/83)-Agravantes: ANTONIO CLEMENTE MOTA e OUTRO. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1709/82-(TST.AI-22.670/83)-Agravantes: JOSÉ VICENTE PEREIRA e OUTROS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5368/82-(TST.AI-22.665/83)-Agravante: GEORGETE SILVA SANTOS Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-1565/81-(TST.AI-22.725/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-4485/81-(TST.AI-22.929/83)-Agravante: INCOR-INDÚSTRIA DE CORPOS MOEDORES LTDA. Agravados: EDUARDO AMARAL FILHO e OUTRO. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AI-5597/81-(TST.AI-22.910/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: ANTONIO DE CARVALHO. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AI-6029/81-(TST.AI-22.892/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ DO AMPARO RIBEIRO. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-6340/81-(TST.AI-22.911/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: FRANCISCO ACYR PRIOLLI. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AI-6406/81-(TST.AI-22.771/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: ANTONIO PENEZI e OUTRO. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-46/82-(TST.AI-22.894/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-52/82-(TST.AI-22.905/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ADÃO GONÇALVES. Ao Dr. Célio Silva.

AI-204/82-(TST.AI-22.928/83)-Agravante: MODAS A EXPOSIÇÃO CLIP PER S/A. Agravados: OLAVO MEDEIROS e OUTROS. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AI-947/82-(TST.AI-22.893/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: WILSON MANOEL DO BONFIM e OUTROS. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-3207/82-(TST.AI-22.580/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: RODOLPHO BRANDOLINI. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

AI-4565/82-(TST.AI-22.915/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: ALBERICO DE ALVARENGA MAFRA FILHO. Ao Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

AI-5585/82-(TST.AI-22.579/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Agravado: FERNÃO DIAS DA SILVA. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

AI-5802/82-(TST.AI-22.558/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOSÉ JÚLIO LAMAS FERRADAS e OUTROS. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO
RECORRENTE PARA ARRAZOAR

AG.RR-328/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO CERQUEIRA TELES e OUTROS. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

E.AI-4744/80-Recorrente: ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida: NEIDE APARECIDA DA SILVA. Ao Dr. Adalberto Ozório Ribeiro.

E.AI-1332/81-Recorrente: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- HOSPITAL CAJURU. Recorrido: SALOMÃO IANKILEVICH. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AG.AI-2136/82-Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A.-TELE GOIÁS. Recorrido: DEUSDEDITH ANTONIO DOS SANTOS. À Dra. Ana Maria José Silva Alencar.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO

RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR

E.RR-2530/79-Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Recorrida: DIRCE GLÓRIA GATO. Ao Dr. Bernardinho Lopes Figueira.

AG.RR-990/82-Recorrente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorridos: CARLOS ALBERTO DA CUNHA GOMES ROSA e OUTROS. Ao Dr. A.D. Meirelles Quintella.

AG.RR-4742/82-Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos MARLENE LOUREIRO COELHO e OUTROS. Ao Dr. José Antonio Polonio Tavares.

E.AI-4530/79-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: ANTONIO FLÁVIO BARBOSA e OUTROS. Ao Dr. José Luiz de Almeida Nogueira Chaves Júnior.

E.AI-4188/80-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: NAZICA CUFFI HUSSEIN e OUTROS. Aos Recorridos.

E.AI-4297/80-Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS. Recorridos: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e OUTRAS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO

RECORRIDO PARA IMPUGNAR

E.RR-2173/79-Recorrentes: ANA ROSA ALMEIDA KUDEKEN e OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

E.RR-5170/79-Recorrente: NADIR CINO. Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AG.RR-1175/82-Recorrente: LABORATÓRIO ANAKOL LTDA. Recorrido EDWARD KULAKOWISKI. À Dra. Cleusa M.P. Martinez.

AG.RR-1590/82-Recorrentes: ADEÍLTON SOUZA e OUTROS. Recorrida REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

AG.RR-1807/82-Recorrentes: CARLOS AUGUSTO DE CASTILHOS e OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Eduardo Sérgio de Lima.

AG.RR-2015/82-Recorrente: ADAEZER MACEDO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

AG.RR-2157/82-Recorrente: USIMINAS MECÂNICAS S/A-USIMEC. Recorrido: JORGE LEITE NUNES. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AG.RR-5812/82-Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO. Recorrida: SEBASTIANA OLIVEIRA DE CASTRO CARNEIRO. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AG.RR-6131/82-Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-CENTRO DE SAÚDE CASTELO BRANCO-PARQUE 10. Recorrida: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIEIRA WEEKS. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AG.RR-598/83-Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GUAHYBA. Recorrida: VERÔNICA DA COSTA PICAZ. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

E.AI-685/81-Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. Recorridos: FRANCISCA MIRANDA DA SILVA CRUZ e MARIA MENDES ROLIM. Ao Dr. José Coelho Maciel.

E.AI-5970/81-Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida: MARAI APARECIDA DEVIDES DE OLIVEIRA BENFATTI. Ao Dr. Marcus Tomaz de Aquino.

AG.AI-3498/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: DEODATO DA SILVA e OUTROS. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

AG.AI-3958/82-Recorrente: CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA
Recorrido: JOSÉ ANDRÉ RODRIGUEZ CASTRO. Ao Dr. Sid H. Riedel de
Figueiredo.

AG.AI-4073/82-Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCIS
CO. Recorrido: ELIAS FRANCISCO DA GAMA. Ao Dr. Ulisses Riedel
de Resende.

AG.AI-4235/82-Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.Re
corridos: ANTONIO BANEPE E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Ma
ciel.

AG.AI-5212/82-Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
Recorrido: JESUS AUGUSTO DE CARVALHO. Ao Dr. Edson Gomes Qua
resma.

AG.AI-6112/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recor
rido: EDSON GONZAGA. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

AG.AI-6147/82-Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS. Recorridos: OSVALDO CARAVETTO E OUTROS. Ao Dr. Anto
nio Lopes Noleto.

AG.AI-6499/82-Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Re
corrido: ROSAN ANTONIO DE OLIVEIRA. Ao Dr. José Torres das Ne
ves.

AG.AI-6574/82-Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Recorrida: AIDA PEREIRA DAS NEVES. A Dra. Ilza Machado.

AG.AI-83/83-Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Re
corridos: OVIDIO JUNQUEIRA E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Cou
to Maciel.

AG.AI-141/83-Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Re
corridos: IZAURA CORDEIRO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto
Maciel.

AG.AI-378/83-Recorrente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A.Recorri
do: LUCIEN PAULO DA SILVA. Ao Dr. Expedito de Almeida Nascimen
to.

AG.AI-480/83-Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.Recorrido:
ABILIO TEODORO. Ao Dr. Mauro de Almeida Soares.

AG.AI-869/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ESPÓ
LIO DE TASSO ALVES DE CASTRO. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO.AR-369/81-Recorrente: ÓLEOS DE PALMA S/A-AGRO INDUSTRIAL -
OPALMA. Recorrido: LEO FRANCIS STRAND. Ao Dr. Ulisses Riedel de
Resende.

RO.DC-41/83-Recorrente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PA
RÁ. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. Ao
Dr. Itair Silva.

Secretaria do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO
TRIBUNAL PLENO. Em 29 de novembro de 1983.

PROCESSO RO-DC-619/83, Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida
e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco. Interessados: PROC.
REG. DO TRAB. DA 1ª REGIÃO e SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODO
VIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DO MERITI, NILÓPOLIS, PARACAMBI,
ITAGUAÍ, MIGUEL PEREIRA, PAULO DE FRONTIN, MANGARATIBA, MENDES E
VASSOURAS E FED. DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RJ. AD
VOGADO : Dr. Oswaldo B. Gouthier de Vilhena.

PROCESSO RO-DC-623/83, Relator - Exmº Sr. Min. Antonio Lamarca e
revisor - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Russomano. Interessados:
FED. DO COM. VAREJISTA DO EST. DO RJ e SIND. DOS EMPREG. NO COM.
DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, PARACAMBI E ITAGUAÍ. ADVOGADOS: Drs.
José Alberto C. Maciel e Selma Andrade Brandão.

PROCESSO RO-DC-601/83, Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e
revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida. Interessados: SIND.DAS
INDS. DE LATICÍNIOS E DE PROD. DERIVADOS DO EST. DO RJ., COOPERA
TIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA., FED. DAS INDS. DO ES
TADO DO RJ e SIND. DOS TRAB. NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI.
ADVOGADOS: Drs. Herval B. da Graça, Valério Rezende, Aloysio M.
Guimarães e C.A. Paulon.

PROCESSO RO-MS-582/83, Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e
revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato. Interessados: CARTÓRIO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO e EXMO. SR. JUIZ PRES. DA 1ª
JCJ DE BELÉM. ADV. : Drs. Manoel Tocantis Lobato.

PROCESSO RO-DC-620/83, Relator - Exmº Sr. Min. Fernando Franco e
revisor - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo. Interessados: FED. DAS
INDS. DO EST. DO RJ e SIND. DOS TRAB. NAS INDS. DE MÓVEIS, JUN -
CO, VIME, VASSOURAS, ESCOVAS, PINCEIS, CORTINADOS E ESTOFADOS DO
MUN. DO RIO DE JANEIRO. ADV. : Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

PROCESSO RO-DC-621/83, Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão
e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim. Interessados: EMPRESA
BRASILEIRA DE FILMES S/A - EMBRAFILME e SIND. DOS EMPREG. EM EM
PRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO MUN. DO RJ E SIND. DAS
EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DO MUN. DO RJ. ADVS.: Drs. Elpidio
Reis, Nilton Pereira Braga e Adalberto F. de Aguiar.

PROCESSO RO-DC-590/83, Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e re
visor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa. Interessados: PROC. REG.DO
TRAB. DA 1ª REGIÃO e FED. INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM
ESTAB. DE ENSINO - FITEE e SIND. DOS ESTAB. DE ENSINO DO EST. DO
RJ.ADV.S.: Drs. Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena, Acrísio de
Moraes Rego Bastos e Nelso Pacheco.

PROCESSO RO-DC-622/83, Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins
e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner. Interessados: FED. DAS
INDS. DO EST. DO RJ e SIND. DOS TRAB. NAS INDS. DE CONSTRUÇÃO E
DO MOB. DE NOVA IGUAÇU. ADVS.: Drs. Aloysio Moreira Guimarães e
Selma Andrade Brandão.

PROCESSO RO-DC-598/83, Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e re
visor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa. Interessados:
SIND. DOS TRAB. NAS INDS. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SP e BADONI - ATB - IND. METALÚRGICA S/A. ADVS.:Drs.
José Carlos da Silva Apouca e Luiz Alberto Americano.

PROCESSO RO-AR-37/83, Relator - Exmº Sr. Min. Mozart Victor Rus
somano e revisor - Exmº Sr. Min.Coqueijo Costa. Interessados:JAI
ME DIAS SABINO E Mª HELENA PALHARES SALGADO E OUTROS-RJ. ADVS.:
Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Antonio Carlos Ferreira.

PROCESSO RO-AR-155/83, Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e
revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa. Interessados:
TELECOMUNICAÇÕES DE MG S/A - TELEMI e LÁZARO R. DA SILVA E OU
TROS - SUCESSORES DE ANA LOPES RIBEIRO. ADVS.: Drs. Ana Mª José
Silva de Alencar e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

Processo AR-52/83, Relator - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da
Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim. Interessados:
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORMA LTDA e LUIZ CARLOS TAVARES. ADVS.:
Drs. Aldo Benjamin de Macedo e Carlos F. Paixão Araújo.

PROCESSO RO-DC-587/83, Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo
e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Interessados: SIMERS -
SIND. MÉDICO DO RS e SIND. DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚ
DE DE IJUÍ. ADVS.: Drs. Ademir Fernandes Gonçalves e Elizabeth
Gloeden de Souza.

PROCESSO RO-DC-599/83, Relator - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa e
revisor - Exmº Sr. Min. Antonio Lamarca. Interessados: PROC. RE
GIONAL DO TRAB. DA 1ª REGIÃO e SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEI
ROS NO MUNICÍPIO DO RJ. E CIA. ULTRAGÁS S/A E OUTROS. ADVS.:Drs.
Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena, José Expedito Teixeira e
Márcio Barbosa.

Brasília, 30 de novembro de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 92/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na
Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, com fulcro no
que se contém no processo TST-20.533/82: I) a pedido, colocar em
último lugar, na respectiva lista classificatória, a candidata
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA, habilitada no concurso públi
co para a Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, do Quadro
Permanente de Pessoal de sua Secretaria; e, II) nomear MARIA
CLÉA LEITE, aprovada no mesmo concurso, para exercer o cargo de
AUXILIAR JUDICIÁRIO, Classe "A", Referência NM.24, em vago cria
do pela Lei nº 7.120/83. - Sala das Sessões, em 30 de novembro
de 1983 - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Secretário do Tribunal Ple
no.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 93/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na
Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU, ao considerar o
pedido formulado no processo TST-22.278/83, tornar sem efeito a
nomeação de ANDRELINO BENTO SANTOS FILHO para o cargo da Catego
ria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Classe "A", Referência NM.
24, do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria, objeto da
RA 86/83 e do Ato GP-103/83, ambos publicados no DJ do dia 7 (se
te) do corrente. - Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1983 -
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 94/83

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, na
Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU - em decor
rência da declaração de impedimento manifestada pelo Exmº Sr. Mi
nistro ALVES DE ALMEIDA, nos autos do processo TST-RO-DC-297/83-
convocar, na forma regimental, o Exmº Sr. Juiz OSABEL DA COSTA
MONTEIRO, do TRT da 2ª Região, para participar do julgamento do
referido processo, previsto para a Sessão do dia 7 (sete) do cor
rente. Na hipótese de que S.Exª não tenha condições de atender
ao chamamento, desde logo ficam indicados, nesta ordem, os Exmºs
Srs. Juizes JOSÉ CABRAL e RÔMULO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, dos
TRT da 2ª e 1ª Regiões, respectivamente. - Sala das Sessões, em
1º de dezembro de 1983. - HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Secretário
do Tribunal Pleno.

Terceira Turma

AG-AI-441/83
(Ac.39T-2620/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
Advogado : Dr. Edmundo Adriano de Mello Baptista
RECORRIDA : MARIA DEJANIRA BRITO PEREIRA
Advogado : Dr. Francisco Pedro de Oliveira

104 Região

DESPACHO

Contra acórdão deste Tribunal, que desproveu agravo de instrumento, interposto contra despacho indeferitório de recurso de revista, manifesta a venida recurso extraordinário, com apoio no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando, preliminarmente o cabimento do apelo, tendo em vista a Súmula nº 183 deste Tribunal, que proclama não caber embargos infringentes - art. 894 da CLT - de decisões proferidas por Turmas deste Tribunal, em agravos de instrumento. Aduz a Recorrente que, em assim decidindo, a decisão final é a da Turma e não a do Tribunal Pleno.

No mérito, sustenta a tese da acumulação proibida, com evidente ofensa ao artigo 99, § 2º, da Carta Magna.

Dois são, portanto, os aspectos em que se fundamenta o apelo extremo: cabimento de recurso extraordinário de decisões de Turmas deste Tribunal, em processos de agravos de instrumento, e acumulação proibida de cargos públicos.

Na primeira questão, não nos parece procedente a argumentação trazida - com o recurso extraordinário, à vista de reiterados pronunciamentos do Colendo Supremo Tribunal Federal, em sentido contrário, que, por sua constância, não admite contestação.

É verdade, que fato novo poderia influenciar naquelas decisões, o que não admitimos. O que pretende a Recorrente é que a jurisdição trabalhista - se esgote com o julgamento da Turma, tendo em vista a jurisprudência consubstanciada em súmula, do descabimento de embargos infringentes contra acórdãos prolatados, por Turmas deste Tribunal, em agravos de instrumento.

Acontece, porém, que tal jurisprudência não impede o uso dos recursos cabíveis, até que se esgote a jurisdição trabalhista, com o pronunciamento do Tribunal Pleno, quando, então, cabível o recurso extraordinário, muito embora, a Suprema Corte, já haja firmada jurisprudência no sentido de que tais recursos não podem prosperar, por discutirem questões meramente processuais, sem ofensa a preceitos constitucionais.

Permanece, assim, o princípio de que são incabíveis recursos extraordinários, de decisões deste Tribunal, quando não esgotada a jurisdição trabalhista.

No mérito, ainda sem razão a Recorrente, pois não afrontado literalmente o art. 99, § 2º, da Carta Magna, que se dirige a dois cargos remunerados, sabido que, na espécie, o primeiro contrato estava suspenso, e, portanto, não remunerado, aduzindo-se que, no órgão para o qual foi encaminhada a Autora, houve celebração de contrato de trabalho, com a desvinculação do antigo empregador.

Em consequência, e pelas razões expostas, indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

PROC. nº TST-RR-4370/82

3ª TURMA

RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
RECORRIDOS: DOMINGOS DONIZETE DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

I - Dois são os temas da revista: a) indenização adicional por integração do Aviso Prévio pago em dinheiro no tempo de serviço do empregado; b) integração das horas extras habituais na remuneração dos repousos e feriados.

II - O seguimento do primeiro tema encontra óbice no enunciado da Súmula nº 182 e o segundo no preceito da Súmula nº 172. Face ao disposto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

III - Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 1983.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-5.836/82

Recorrente : Volkswagen do Brasil S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorrido : Valdete Oliveira Mafort
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

Despacho

Trata a hipótese de indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79.

Alega a recorrente violação ao artigo 4º, § 2º do Decreto 84.560/80, e divergência de julgados.

A Súmula 182 cristalizou a jurisprudência dominante desta Eg. Corte, e está assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79. Nego prosseguimento à revista com fundamento na Súmula 182.

Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-5.843/82

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferreira
Recorrido : Valquíria Aparecida Dallacqua
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

Versam os autos da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708/79.

Alega o Banco recorrente violação ao artigo 9º da Lei 6.708/79, e divergência de julgados.

A Súmula 182 cristalizou a jurisprudência dominante desta Eg. Corte, e está assim redigida:

"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79. Nego prosseguimento à revista com fundamento na Súmula 182.

Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

TST-RR/6202/82

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
(Dra. Miriam Moraes Feijó)
Recorrido : Maria de Lourdes Silva Fehse
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho de Relator

Discute-se nos autos o exercício de cargo de confiança // bancária.

O Regional entendeu que a reclamante não exercia cargo de confiança, sendo simples subchefe de serviço, sem deter os necessários poderes de gestão. Deferidas as horas extras, trabalhadas/após a 6a. hora, reflexos e adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

O Banco diz violado o artigo 224, § 2º da CLT, traz divergência jurisprudencial e sustenta que a confiança exigida pelo parágrafo 2º do artigo 224, da CLT, não pode ser confundida com o que dispõe a alínea "c" do artigo 62 da CLT.

O cargo de sub-chefia bancária não faz parte das funções/declinadas na exceção do artigo 224, em seu parágrafo segundo, da CLT. Tampouco, ficou caracterizado o exercício de cargo de confiança.

A matéria é fático-probatória encontrando óbice na súmula 126 do TST.

Denego prosseguimento ao recurso, com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584/70 e supedâneo na súmula 126 do TST.

Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

Proc. nº TST-E-AI-4214/82.

Embargante : Dário Patriani
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria.

Investe o reclamante contra a decisão da Eg. 3ª Turma que negou provimento a seu Agravo alegando que a decisão regional está consubstanciada na Súmula 42-TST.

Daí seus Embargos invocando violação dos arts. 960 do Código Civil, 444 e 468, da CLT, 153, § 3º da C.F. e conflito com a Súmula 51-TST.

Não admito por incabíveis na espécie.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-5106/82.

Embargante : Marcos Eugênio de Andrade e Silva
 Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto
 Embargado : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

Despacho

Versa a hipótese sobre complementação de aposentadoria.
 A Eg. 3a. Turma negou provimento ao Agravo do reclamante alegando a matéria em controvérsia não está inclusa nas hipóteses do art. 896, da CLT uma vez que pretende-se interpretação de normas regulamentares internas do Banco do Brasil.
 Daí seus Embargos fundados em violação dos arts. 896 e 468, da CLT e conflito de julgados.
 Não admito com base na Súmula 183 do TST.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-5107/82

Embargante : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Embargado : Marcos Eugênio Andrade e Silva
 Advogado : Dr. Sergio Roberto Alonso

Despacho

Versa a hipótese sobre complementação de aposentadoria.
 A Eg. 3a. Turma negou provimento ao Agravo do Banco ao entendimento de que a matéria discutida nos presentes autos não foi prequestionada e não se enquadra nos requisitos de admissibilidade da revista inscritos no art. 896, da CLT.
 Daí seus Embargos fundados em violação dos arts. 896, 444, 832 e 883, da CLT; 373 parágrafo único, 125, I, 460, 128 e 458, II, do CPC; 153, §§ 2º, 3º e 4º, da CF e divergência de julgados.
 Não admito com base na Súmula 123.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-5165/82

Embargante : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
 Embargado : Carlos Neves de Carvalho
 Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Despacho

Discute-se o cabimento de revista em execução de sentença:
 A Eg. 3a. Turma negou provimento ao Agravo do Banco ao entendimento de que não cabe Revista em execução de sentença, a teor do art. 896, § 4º, da CLT.
 Daí os Embargos do Banco invocando violação dos arts. 896, da CLT, e 153, §§ 2º, 3º, 4º, 30 e 36, da Constituição Federal, apresentando julgado do STF para fundamentar suas razões.
 Não admito os Embargos pelo enunciado da Súmula 183 do TST.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 25 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-5453/82

Embargante : Companhia Vale do Rio Doce
 Advogado : Dr. Artur Eduardo de Oliveira
 Embargado : João Batista Bragança e Outros
 Advogado : Dr. Júlio B. Gomide

Despacho

A Eg. 3a. Turma negou provimento ao Agravo com supedâneo na Súmula 126-TST.
 Daí os Embargos de fls. 119/123, invocando violação aos arts. 896 e 450, ambos da C.L.T., bem como divergência de julgados.
 Não admito, face ao óbice da Súmula 183-TST.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-837/83/

Embargante : João Caliman Filho
 Advogado : Dr. Omi Arruda F. Junior

Embargado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Embargos em AI não admitidos com supedâneo na Súmula 183 do T.S.T.

Decidiu a Eg. 3a. Turma que "não se pode mandar processar Revista para exame de prova documental", negando, pois, provimento ao Agravo do reclamante.

Daí os Embargos de fls. 124, invocando violação aos arts. 896, "a" e "b", 444 e 468, todos da C.L.T., e 153, § 3º, da C.F., bem como divergência de julgados.

Não admito com supedâneo na Súmula 183-TST.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 25 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-1126/83

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro
 Embargado : Célia Placco Rambaud
 Advogado : Dr. Raul Scwinden

Despacho

Pretende a Fazenda que seja reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho.

A Eg. 3a. Turma negou provimento a seu Agravo ao argumento de que a decisão que reconheceu a relação de emprego fez coisa julgada, o que não enseja o provimento do recurso.

Daí seus embargos fundados em divergência com arestos do STF.

Não admito com base na Súmula 183 do TST.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-1179/83

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogado : Dr. Roberto Benatar
 Embargado : José da Cunha Bastos
 Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Despacho

Embargos em Agravo de Instrumento.
 Não admitidos por tratar-se de matéria sumulada.

Negado provimento ao Agravo ao fundamento de que a Revista não se enquadra em nenhum dos permissivos recursais do art. 896 consolidado.

Inconformada, embarga a Rede com supedâneo no art. 894 b, consolidado, alegando, em suas razões, violação aos arts. 110, 125, I, 142 e 153, § 2º da C.F.; art. 7º, c e 896, ambos da CLT e o Decreto nº 78.120/76, trazendo arestos à colação.

Não admito com supedâneo na Súmula 183 do T.S.T.
 Intimem-se as partes.
 Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-1304/83

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Adalberto Ozorio Ribeiro
 Embargada : Therezinha Barbaro Festozo Briscese

Despacho

Decidiu a Egrégia 3a. Turma que "embora tratando-se de processo onde tem como agravante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ocorreu o trânsito em julgado da sentença que reconhecia a relação de emprego. Por isso, apesar da incompetência argüida, não dá azo ao provimento do agravo. Por isso, nego provimento."

Ainda inconformada, a reclamada-recorrente manifesta os Embargos de fls. 53/104, que, entretanto, não admito com base na Súmula 183 deste T.S.T.

Intimem-se as partes.
 Brasília, 22 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-1314/83

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro
 Embargado : Marina Luzia Benatti de Souza

Despacho

Decidiu a Eg. 3a. Turma que "embora tratando-se de processo onde tem como agravante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ocorreu o trânsito em julgado da sentença que reconheceu a relação de emprego. Por isso, apesar da incompetência argüida, não dá azo ao provimento do agravo."

Ainda inconformada, a reclamada-recorrente manifesta os Embargos de fls. 89/161, que, entretanto, não admito com base na Súmula 183-TST.

Intimem-se as partes.
Brasília, 28 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-1644/83.

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro
Embargado : Annita Grinberg Ventura
Advogado : Dr. Raul Schwinden

Despacho

Discute-se incompetência da Justiça do Trabalho. A Eg. 3a. Turma negou provimento ao Agravo da Fazenda Pública alegando não caber revista em decisão interlocutória, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

Daí seus Embargos alegando infringência do art. 106 da Constituição Federal.

Não admito com base na Súmula 183 do T.S.T.
Intimem-se as partes.
Brasília, 25 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-1719/83

Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos de M. Mello
Embargado : Edson Santos de Luna
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Despacho

Embargos em AI não admitidos com base na Súmula 183-TST.

Decidiu a Eg. 3a. Turma que "desde que impertinentes as argüições de afronta à letra da Carta Magna, não se pode mandar processar Revista contra decisão regional em agravo de petição."

Inconformado, o Banco manifesta os Embargos de fls. 127/132, invocando violação ao §§ 2º, 3º e 4º do art. 153 da C.F.

Não admito com base na Súmula 183-TST.
Intimem-se as partes.
Brasília, 25 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1044/82

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Harleine G. B. Dias
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

Discute-se, na hipótese, reajustamento salarial da verba quebra-de-caixa, decidindo a Eg. 3a. Turma, pelo não conhecimento da Revista ao argumento de que "inexistente divergência jurisprudencial não se poderia ter como violado o art. 10 da Lei... 6708/79, face à interpretatividade do tema."

Inconformado, o Banco manifesta os Embargos de fls. 146/148, invocando violação ao 896 consolidado e julgados que entende divergentes.

O primeiro aresto de fls. 147 é especificamente divergente do v. acórdão embargado, eis que conheceu da Revista por violação, dando-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste semestral da verba quebra-de-caixa.

Admito, pois, os Embargos, por divergência.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 24 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc. nº TST- E-RR-1436/82

Embargante : FEPASA- Ferrovia Paulista S/A
Advogado : Dr. José Paulino Franco de Carvalho

Embargado : Junoria Arrivabene Caruy
Advogado : Dr. José Roberto Arruda Pinto

Despacho

Anulação das decisões proferidas com retorno dos autos à Junta. Embargos não admitidos, eis que não configuram as violações aos artigos 153, § 3º, da Carta Magna e 896 da C.L.T.

Discute-se coisa julgada.

A Eg. 3a. Turma deu provimento à revista da reclamante para anulando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à MM. J.C.J. para que julgue os pedidos constantes dos itens "b", "c" e "d", da inicial.

Daí os Embargos da empresa alegando violação dos arts. 153, § 3º, da Constituição Federal, 836, da CLT e Súmula 126, do TST.

Ausentes as violações invocadas.

Não admito o recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST.- E-RR-1674/82

Embargante : Algeziro Teles da Silva
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Integração no salário, para cálculos de indenização, do mingos feriadados, adicionais noturnos e horas extras. Revista não conhecida porque o acórdão revisando conclui que as referidas verbas foram consideradas no cálculo. Embargos não admitidos por desfundamentados.

Decidiu a Eg. 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho no seu v. acórdão de fls. 104/105, unanimemente, não conhecer da Revista, por entender que não houve violação de dispositivo legal e nem foram atingidas as Súmulas apontadas.

Daí os Embargos com fundamentação no artigo 894 "b" da CLT, alegando infringência do artigo 896 consolidado, à Súmula 91 deste TST, bem como divergência de julgados.

O autor não demonstrou no seu recurso, nenhum requisito capaz de ensejar o conhecimento da Revista, por isso, não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1792/82

Embargante : Mendes Júnior International Company e Raimundo Rodrigues de Souza
Advogados : Dr. Victor Russomano Júnior e Dr. Themistocles Martins de Souza
Embargados : Os mesmos

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre legislação aplicável a contrato de trabalho celebrado no Brasil, em que a prestação de serviços ocorria fora do território nacional, mais precisamente na República do Iraque.

Decidiu a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no seu v. acórdão de fls. 319/324, por maioria, conhecer da Revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da convenção coletiva, por violação do art. 611 da C.L.T., e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base na convenção coletiva de Brasília, bem como todos os reflexos consequentes.

Embargam dessa decisão ambas as partes.

DO RECURSO DA EMPRESA

Embarga a empresa com fundamentação no art. 894, b, da CLT, trazendo arestos que entende divergentes, bem como, alegando violação do art. 896 consolidado, e do art. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

DO RECURSO DO AUTOR

Embarga o autor com supedâneo no art. 894, b, da CLT, alegando divergência jurisprudencial.

A matéria em debate merece exame pelo Tribunal Pleno, razão pela qual admito os dois Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias aos embargados, para impugnação.
Aos Drs. Victor Russomano Junior e Themistocles Martins de Souza.

PROC. nº TST-E-RR-1904/82

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Penna Fernandes

Embargado : Fernando de Souza
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Revista parcialmente conhecida e provida nos termos da Súmula 87 do TST. Embargos admitidos.

Decidiu a Egrégia Terceira Turma do TST, unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à tese da compensação de benefícios, por divergência com a Súmula 87 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores constantes dos benefícios segundo a Súmula 87.

Inconformada, embarga a empresa com supedâneo no artigo 894, b, consolidado, alegando em suas razões violação aos artigos 301, 267, 468 e 473 do CPC, 836 e 896 da CLT.

Ao que parece, houve violação da coisa julgada. Repete-se ação que foi julgada improcedente por falta da prova de que a aposentadoria por invalidez tornara-se permanente. Tanto na primeira ação, como nesta, o autor alega a condição de aposentado por invalidez. Ocorreu que, na primeira ação, não provou que o INPS reconhecia se tratar de invalidez permanente, o que pretendia fazer nesta reclamatória. O Regional poderia ter julgado o ora reclamante carecedor do direito de ação, com o que permaneceria o direito de renová-la. Mas a decisão, foi pela improcedência, portanto com julgamento do mérito, por falta de prova do fato constitutivo.

Há, portanto, coisa julgada, modificada pela decisão proferida nesta ação.

Acolho os Embargos pelas violações apontadas.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão.

Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-E-RR-1916/82

Embargante : IGB- Control Telecomunicações S/A
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Ana
Embargado : Roald Cardoso Máximo
Advogado : Dr. Eduardo B. Abdalla

Despacho

Tendo o acórdão do Regional afirmado que houve a interrupção da prescrição sem adotar tese jurídica e sem explicar porque chegou a tal conclusão, é impossível identificar-se violação do artigo 11 da CLT. Revista não conhecida, embargos não admitidos pelo mesmo fundamento.

Trata-se de causa interruptiva da prescrição.

A Eg. 3a. Turma do T.S.T., no seu v. acórdão de fls. 111/112, decidiu, unanimemente não conhecer da Revista.

Embarga dessa decisão a empresa com fundamentação no artigo 894 "b" da CLT, alegando violação dos artigos 896 e 11 ambos da CLT, do artigo 153, § 2º da Carta Magna, bem como divergência jurisprudencial.

Não há que se falar em violação do artigo 11 consolidado, face a singeleza do acórdão revisando, que não sustenta tese nenhuma sendo, dessa forma, impossível, sem exame da prova documental feita nesta ação, concluir de modo contrário.

Inexistiu violação do artigo 896 da CLT e nem divergência de julgados.

Igualmente não configurada a alegada violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna.

Por isso, não acolho os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de outubro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2006/82

Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogados : Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro
Embargados : Os mesmos

Despacho

Recursos de Revista de ambos os litigantes não conhecidos por desfundamentados.
Embargos não admitidos, posto que inexistiu violação do art. 896 da CLT.

Decidiu a Eg. 3a. Turma do TST, unanimemente, não conhecer integralmente de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

Ambas as partes, inconformadas, embargam da decisão, com supedâneo no art. 894 "b" consolidado.

Recurso do Sindicato.
O Sindicato alega em suas razões violação ao art. 896 da CLT.

Recurso do Banco.

Em suas alegações, o Banco sustenta haver frontal violação ao art. 896, "a" e "b" consolidado.
Violações não constatadas. Ambas as Revistas estavam desfundamentadas.

Não admito ambos os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2023/82

Embargantes : Antonio Natário do Nascimento e outros
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro
Advogados : Drs. Antonio Lopes Noleto e Dirceu Henrique Silva
Embargados : Os mesmos

Despacho

Decisão que determina a correção semestral de parcela salarial "congelada", a partir do advento da Lei 6708/79 não ofende esta lei e sim a interpreta. Embargos de reclamante e reclamado não admitidos por desfundamentados.

Versa a hipótese dos autos sobre as diferenças de quinquênios fixado em sentença normativa em função de sua atualização porque a empresa o mantém congelado em Cr \$ 5,00.

Decidiu a Egrégia Terceira Turma do TST, no seu v. acórdão de fls. 146/147, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a atualização do valor "congelado do quinquênio", segundo os critérios de correção salarial estipulados na Lei 6708/79, respeitada a data de sua vigência.

Embargam dessa decisão ambas as partes.

DO RECURSO DO AUTOR

Embarga o autor, com fundamentação no artigo 894 "b" da CLT, invocando violação do artigo 457, § 1º consolidado, trazendo, ainda, jurisprudência que entende divergente.

DO RECURSO DA EMPRESA

Embarga a empresa com supedâneo nos artigos 893, I e 894, "b" ambos da CLT, alegando violação da Lei nº 6708/79, bem como divergência jurisprudencial.

Inocorreu violação do artigo 457, § 1º da CLT, e as divergências apresentadas, são ao contrário do que diz o autor, convergentes com o acórdão embargado. Não admito os Embargos do autor.

Quanto ao recurso da empresa, não admito, pois não existiu a pretensa violação legal e a divergência mencionada é inespécífica ao caso "sub judice".

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2070/82

Embargante : Sport Club Corinthians Paulista
Advogado : Dra. Andréa Tarsia Duarte
Embargado : Cláudio Antônio do Nascimento
Advogado : Dr. José Célio Manso Vieira

Despacho

Reclamação proposta por atleta profissional de futebol, reclamando 15% sobre o valor do passe. Tendo o egrégio TRT decidido que não houve permuta e sim a cessão do jogador, a Revista não foi conhecida com supedâneo na Súmula 126. Embargos não admitidos, eis que inexistente a alegada violação de lei.

Pleiteia o reclamante 15% sobre o valor do passe.

Discute-se nos autos se houve cessão ou permuta do empregado.

A Eg. 3a. Turma não conheceu da Revista do reclamado alegando tratar-se de matéria fática, obstada pela Súmula 126-T. S.T.

Daí seus Embargos fundados em violação do art. 896, da CLT.

Ausente violação do dispositivo invocado, não admito o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2234/82

Embargante : Condomínio do Edifício "Lígia Maria"
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Barros
Embargado : Sindicato dos Empregados em Edifícios nos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo.
Advogado : Dr. Afonso Celso Nogueira Monteiro

Despacho

Federação patronal. Legitimidade para representar a ca

tegoria inorganizada em dissídio coletivo. Decisão que não ofende a lei na literalidade do texto. Divergências jurisprudenciais desatendida a Súmula 38. Embargos não admitidos.

Investe o reclamado contra a decisão da Eg. 3a. Turma que negou provimento à sua Revista ao entendimento de que Federações patronais têm legitimidade para representar a categoria econômica inorganizada em Sindicato, eis que a CLT não determina a citação individual e o § 2º, do artigo 611 da CLT assegura a representação nas Convenções Coletivas com extensão natural ao processo de dissídio coletivo.

Daí seus Embargos invocando infringência dos arts. 2º, da Lei 2757/56, 12, IX, do CPC, 2º, § 1º, da CLT e conflito de julgados.

Não ocorrem as violações legais invocadas e a divergência trazida a confronto é imprestável, porque de julgado da própria Terceira Turma e as dos Tribunais Regionais não indicam a fonte de publicação. Desatendida a Súmula 38.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR- 2254/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

Versa a hipótese sobre correção semestral de anuênio. A Eg. 3a. Turma negou provimento à Revista do Banco ao argumento de que sendo o anuênio uma parcela salarial, deve ser corrigido nos termos da Lei 6708/79.

Daí os Embargos do Banco invocando como vulnerados os artigos 10, parágrafo único, da Lei 6708/79, 153, §§ 1º e 3º e 165, XIV, da Constituição Federal bem como divergência de julgados.

Não admito com fundamento na Súmula 181 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2291/82

RECORRENTES; CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADOS : Drs. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves
RECORRIDOS : OS MESMOS

R E C O N S I D E R A Ç Ã O

Reconsidero o despacho que não admitiu os embargos. No TST existe corrente ponderável entendendo que a quebra-de-caixa não constitui salário, portanto não corrigível semestralmente. A violação do artigo 10 da lei 6.708/79 quanto à quebra-de-caixa, ao menos, é cogitável e merece exame pelo Tribunal Pleno.

Quanto ao anuênios, já existe a Súmula 181. Mesmo assim, admito amplamente os embargos. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 1983.

Ministro Guimarães Falcão
Presidente da 3a. Turma

Proc. nº TST-E-RR-2335/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : José Silvestre Nunes da Silva
Advogado : Dr. Juracy Sá Barreto

Despacho

Bancário. Exercício de cargo de confiança. Matéria de fato. Revista não conhecida. Embargos não admitidos. Súmula 126.

Versam os autos sobre cargo de confiança exercido por bancário, que pretende horas extras trabalhadas.

A Revista não foi conhecida por tratar-se de matéria fática probatória, uma vez que o regional afirma que inexistente prova de que o cargo seja de confiança.

Inconformado embarga o Banco com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, alegando em suas razões violação ao art. 896 "a" e "b" e 224, § 2º, ambos da CLT e à Súmula 166, trazendo argumentos divergentes.

Não admito face o disposto no final do art. 894 "b" consolidado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2423/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

Versa a hipótese sobre correção semestral de anuênio.

A Eg. 3a. Turma deu provimento ao recurso de revista do Sindicato para julgar procedente o pedido ao entendimento de que anuênio é salário, devendo sofrer o reajuste semestral da Lei... 6708/79.

Inconformado o Banco manifesta embargos fundados em violação dos arts. 10, parágrafo único, da Lei 6708/79; 153, §§ 1º e 3º, e 165, XIV, da Constituição Federal bem como divergência de julgados.

Não admito com base na Súmula 181 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2452/82

Embargante : Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

Correção semestral de anuênio e quebra-de-caixa. Súmula 181 e não prequestionada a segunda matéria. Embargos não admitidos.

Decidiu a Eg. 3a. Turma que "não implica em violação de lei o entendimento de que a gratificação por tempo de serviço dos bancários (anuênio) é corrigível semestralmente."

Diz a embargante que seu inconformismo se limita à questão de os anuênios e as gratificações por quebra-de-caixa estarem sujeitos, ou não à correção monetária. Invoca violação ao 896 consolidado e divergência de julgado.

O aresto colacionado às fls. 186/187, adota entendimento contrário ao do v. acórdão embargado, no sentido de violação ao art. 10 da Lei 6708/79 quanto à incidência da correção semestral sobre as parcelas anuênio.

A Súmula 181 impede que se admita o recurso.

Quanto à gratificação de quebra-de-caixa, não prequestionada no acórdão embargado. Preclusa a matéria.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2.571/82

Embargantes : Banco Real S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte
Advogados : Drs. Moacir Belchior e Eliana Traverso Calegari
Embargados : Os mesmos

Despacho

Versa a hipótese sobre correção de anuênio.

Desistência da ação pelos substituídos processualmente.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso do Sindicato para incluir na condenação a correção semestral do anuênio, negando provimento à Revista do Banco que defendia a tese da facultade de desistência da ação pelos substituídos processuais.

O Banco inconformado apresenta Embargos fundados em divergência jurisprudencial e violação dos artigos 872, parágrafo único, da CLT e 153, § 2º, da Constituição Federal, atacando os pontos referentes à correção semestral e desistência da ação.

O Sindicato insatisfeito com o não provimento de seu Recurso na parte referente ao salário de ingresso, manifesta Embargos fundados em violação dos artigos 1º e 2º, I, da Lei 6.708/79 bem como divergência de julgados.

Quanto ao recurso do Banco, não admito na parte que trata da correção semestral do anuênio pelo enunciado da Súmula 181 do TST. Quanto à desistência da ação admito pela divergência de fls. 135.

Quanto ao recurso do Sindicato, admito por divergência.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Moacir Belchior e Eliana Traverso Calegari.

Proc. nº TST-E-RR-2577/82

Embargante : Ana de Souza Marinho
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

Embargado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Versa a hipótese sobre complementação de pensão.
Discute-se a prescrição parcial.

Investe a reclamante contra a decisão da Eg. 3a- Turma que deu provimento à Revista da empresa para julgar improcedente a reclamação, ao entender que se trata da prescrição bienal inscrita no art. 11 da CLT.

Dai seus Embargos, fundados em violação dos arts. 119, da CLT, 109, da CLPS, 178, § 10, I e VI, do Código Civil e conflito jurisprudencial.

Admito o recurso para que o Eg. Pleno decida a contravérsia.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Proc. nº TST-E-RR-2579/82

Embargante : Benedita Amaral de Almeida
Advogado : Dr. Eduardo do Vale Barbosa
Embargado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Complementação de pensão.

Decidiu a Egrégia 3a. Turma do TST, unânime e preliminarmente rejeitar a incompetência arguida, e, por maioria, conhecer da revista por violação do art. 11 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

Inconformada embarga a reclamante, com supedâneo nos arts. 119 da CLT, Súmulas 97 e 168 e art. 178, § 10, incisos I e VI do C.C., trazendo arestos divergentes.

Ante possível violação admito os Embargos para que o Egrégio Pleno melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

Proc. nº TST-E-RR-2.591/82

Embargante : Offshore Logistics do Brasil - Serviços Marítimos e Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello
Embargados : Bernt Roland Sixten Willysson e Outro
Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Despacho

Decidiu a Eg. 3ª Turma que "é competente a Justiça do Trabalho brasileira para apreciar reclamação de empregados estrangeiros que trabalham em empreendimento industrial realizado no mar."

Dai os Embargos de fls. 117/127, invocando violação aos artigos 279 e 281 do "Código de Bustamonte", do Decreto Legislativo 5.467/29, do artigo 12 da LICC e do artigo 88 e seus incisos e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Entendendo que a matéria deva ser submetida ao Colendo Plenário, a fim de que melhor examine a discutida competência, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé.

Proc. nº TST-E-RR-2655/82

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Roberto Benatar
Embargados : Irene da Rocha Rianelli e outros
Advogado : Dr. Armando Soluri

Despacho

Reenquadramento funcional deferido no Regional. Revista da reclamada não conhecida, eis que a pretensão era para

que a instância extraordinária constataste a improcedência do pedido ante o sistema organizacional que possui. Embargos não admitidos.

Versam os autos sobre reenquadramento funcional. A Revista não foi conhecida com fundamento na Súmula 126.

A Rede embarga da decisão da Egrégia 3a. Turma do TST às fls. 336/338 com supedâneo no art. 894 "b" da CLT, fundamentando suas razões com a alegação de violação aos arts. 461, § 2º e 896 da CLT e aos arts. 85, I e 153, § 2º da Carta Magna.

A matéria apresentada nos Embargos exige o revolvimento de fatos e provas.

Violação não constatada.

Não admito, face o disposto no art. 894, "b", in fine m consolidado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2683/82

Embargante : Eunice Alzira de Oliveira
Advogado : Dra. Maria Lopes Moraes
Embargado : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Ruy Messias de Freitas

Despacho

Discute-se cargo de chefia de bancário.

Insurge-se a reclamante contra a decisão da Eg. 3a. Turma que deu provimento ao recurso do Banco para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas extras entendendo que o exercício de chefia bancária retira o empregado do sistema especial de 6 horas de trabalho, segundo determinação do § 2º, do art. 224 da CLT.

Dai seus Embargos fundados em violação do art. 224, da CLT e conflito de julgados.

Admito pela única divergência de fls. 136/137.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Ruy Messias de Freitas.

Proc. nº TST-E-RR-2716/82

Embargante : Jêsus Moreira
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho

Despacho

Alteração das condições do contrato por opção pelo P. C.C. Inexistência de prejuízo. Revista não conhecida. Embargos não admitidos.

Discute-se, na hipótese "alteração das condições do contrato por opção pelo P.C.C., com atribuições e aumento de salário sem prova de prejuízo."

A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista da reclamante ensejando os Embargos de fls. 102/107, em que se alega violação ao 896 consolidado.

Diz a embargante que a divergência de fls. 71, citada na Revista, propiciava o conhecimento da mesma.

Entretanto, tal divergência não poderia ser tida como específica, ante os pressupostos fáticos que envolvem a questão.

Correto o v. acórdão embargado, inócurre violação ao 896 da CLT.

Não admito, pois, os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3.082/82

Embargante : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antonio Ferreira Mattos
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria da CMTC a empregado com mais de 30 anos de serviço.

Decidiu a Eg. 3ª Turma do TST, no seu v. acórdão de fls. 392/394, unânime e preliminarmente rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho arguida pela douta Procuradoria Geral e, não conhecer integralmente da Revista.

Inconformada com essa decisão embarga a empresa às fls. 396/398, com fundamentação no artigo 894, "b", da CLT, alegando infringência aos artigos 444 e 896 consolidados, ao artigo 153, § 2º da Carta Magna, bem como divergência jurisprudencial.

Para que o Eg. Pleno defina os limites do exame de questões como as que foram suscitadas, invocadas as Súmulas 92 e 97, admito os Embargos, ante uma possível violação do artigo 896 tendo em conta o decidido pela Eg. 2ª Turma, conforme aresto de fls. 398.

Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Oswaldo Pizarro.

Proc. nº TST-E-RR-3.087/82

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos.
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Montreal Engenharia S/A
Advogado : Dr. Jairo Bernardes

Despacho

Cobrança de taxa assistencial em favor de terceiro.
Ação de cumprimento proposta por Sindicato em substituição processual não prevista em lei.
Ilegitimidade ativa declarada.
Violação legal inexistente. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre se o Sindicato- autor pode pleitear a contribuição de 10% da folha de pagamento dos empregados, a favor do Serviço Social da Indústria da Construção e Mobiliário do Estado de São Paulo (SECONCI).

A Eg. 3ª Turma do TST, no seu v. acórdão de fls. 139/140, decidiu unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Inconformado com essa decisão, vem o Sindicato opor Embargos com supedâneo no artigo 894, "b", da CLT, em cujas razões se alega infringência aos artigos 472 e 473 ambos do CPC, aos artigos 836, 878 e 513, "a" e "c" todos consolidados ao artigo 142 da Constituição federal.

Inexistência das pretensas violações legais ou constitucionais, por isso não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3118/82

Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : Hélio Forti
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari

Despacho

Insurge-se o Banco contra a decisão da Eg. 3a. Turma que negou provimento a sua Revista ao entendimento de que o artigo 883 da CLT, dispõe que o valor da condenação é acrescido de juros de mora. Portanto, primeiro tem-se que apurar o valor da condenação, que será integrado da correção por força do artigo 1º do Decreto-Lei 75/76.

Inconformado o Banco recorre de Embargos apontando infringência dos artigos 883 e 896 da CLT e conflito de julgados.

Admito por divergência com o primeiro aresto de fls. 131
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 24 de outubro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
À Dra. Eliana Traverso Calegari.

Proc. nº TST-E-RR-3148/82

Embargante : Volkswagen do Brasil S/A
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza
Embargado : José Francisco de Camargo
Advogado : Dra. Marli Cestari

Despacho

Versa a hipótese sobre a indenização adicional do art. 90 da Lei 6708/79.

A Eg. 3a. Turma negou provimento à Revista da empresa alegando que o aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do empregado.

Daí seus Embargos fundados em violação do art. 4º, § 2º do Decreto 84.560/80 e conflito de julgados.

Não admito com base na Súmula 182 do TST.
Intimem-se as partes.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3171/82

Embargante : Volkswagen do Brasil S/A
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza
Embargado : Francisco de Assis Gomes da Rocha
Advogado : Dr. Fausto D'Oliveira Q. Filho

Despacho

Versa a hipótese dos autos sobre a conhecida questão do aviso prévio indenizado e a indenização adicional prevista no art. 90 da Lei 6708/79.

A Eg. 3a. Turma negou provimento ao recurso da empresa ao entendimento de que o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado, inclusive para pagamento da indenização adicional.

Daí os Embargos de fls. 63/66, invocando divergência de julgados, e violação ao art. 4º, § 2º, do Decreto 84.560/80.

Trata-se de matéria interpretativa, incorrendo, portanto, literal violação de lei.

Por outro lado, as divergências estão superadas face à recente Súmula 182, aprovada pelo c. TST. Aplica-se, ao caso, a Súmula 42- TST.

Não admito, pois, os Embargos.
Intimem-se as partes.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3392/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Raimundo Klechowick
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Despacho

Adicional de 25% na prorrogação do trabalho do bancário, mesmo com prévia contratação. Embargos não admitidos, eis que não comprovado serem as decisões divergentes específicas a bancário.

Inconforma-se o Banco recorrente com a condenação no adicional de 25% sobre as horas extras excedentes da 8a.

Daí os Embargos de fls. 40/43 invocando divergência de julgados.

Os arestos trazidos a confronto são inespecíficos, posto que nenhum deles refere-se à hora extra de bancário.

Não admito, pois, os Embargos.
Intimem-se as partes.
Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR- 3448/82

Embargantes: Edésio de Freitas e outros
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangú
Advogado : Dr. Attilio José A. Gorini

Despacho

Versa a hipótese sobre insalubridade.

A Eg. 3a. Turma deu provimento à Revista da empresa para julgar improcedente a reclamação ao entendimento de que são devidos os efeitos pecuniários, apesar de constatada a atividade insalubre, por força do que dispõe o artigo 196 da CLT, por que a referida atividade não está inclusa no quadro aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Daí os Embargos do reclamante alegando conflito juris - prudencial.

Admito o Recurso por divergência.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Attilio José A. Gorini.

Proc. nº TST-E-RR-3479/82

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Raynoldo Jacobsen
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Versa a hipótese sobre equiparação salarial e quadro de carreira.

A Eg. 3a. Turma não conheceu da Revista da empresa suscitando que não há ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT quando se

constata que a empregadora desrespeitou os critérios por ela instituídos no PCC.

Daí seus Embargos apontando violação dos arts. 896, da CLT, 153, § 2º, da C.F. bem como divergência de julgados. Admito por divergência com o aresto de fl.234. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Brasília, 25 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

Proc. nº TST-E-RR-3538/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargados : Deocleciano Francisco da Silva Filho e Lúcia Yara Teixeira
Advogado : Dr. Cesar R. Vianna

Despacho

Trata-se de insuficiência de depósito recursal, tendo, a Eg. 3a. Turma, negado provimento ao recurso do Banco ao entendimento de "não importa se a importância que faltou é pequena ou não", posto que "é o valor matemático preciso que permite o exercício da jurisdição pelo segundo grau." Daí os Embargos de fls.93/97, invocando divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.
Admito, pois, os Embargos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Cesar R. Vianna

Proc. nº TST-E-RR- 3543/82

Embargante : Companhia Fábrika de Tecidos Dona Isabel
Advogado : Dr. José Luiz Tavares
Embargado : Maria do Carmo Faustino e outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Insalubridade constatada por perícia, não eliminada ante a ineficácia do aparelho de proteção fornecido. Revista não conhecida. Embargos não admitidos.

Versam os autos sobre percepção do adicional de insalubridade. Decidiu a Egrégia 3a. Turma do TST, por maioria, não conhecer da revista ao fundamento de que a Súmula 80 é clara, ao falar em eliminação da insalubridade, o que não se reconhecer, no caso.

Inconformada embarga a Empresa, com supedâneo no art... 894 "b" consolidado, alegando em suas razões violação aos arts... 896, "a" e "b", 166 e 167 todos da CLT, trazendo ainda aresto à colação.

Não admito os Embargos visto tratar-se de eliminação da insalubridade e esta não ocorreu como verificado nas instâncias de prova.

Além disso, o aresto paradigma não é claro na tese que se discutiu. A impressão que se tem é a de que naquele caso não se discutiu a eficácia do aparelho e sim a responsabilidade do empregador quando o empregado não o usa. Por outro lado, em sendo de Turma do TST não serviria para caracterizar discepção jurisprudencial com decisão de Tribunal Regional (fls.82do Recurso de Revista).

O mesmo ocorreu em relação à decisão dada como divergente, na Revista, fls.83, que também é de Turma do T.S.T.

A Revista estava desfundamentada e não poderia ser conhecida.

Não há violação de lei, na espécie.
Não admito.
Intimem-se as partes.
Brasília, 24 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3649/82

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado : Construtora Almirante Ltda.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Heber

Despacho

Investe o Sindicato contra a decisão da Eg. 3a. Turma que negou provimento a sua Revista ao entendimento de que é incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamatória proposta por Sindicato objetivando cobrar, em seu benefício, multa estipulada em convenção coletiva.

Daí seus Embargos fundados em violação do art. 625, da CLT, 142, da Constituição e divergência de julgados.

Admito por divergência.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. José Maria Tuma Haber.

Proc. nº TST-E-RR-3703/82

Embargante : Anita Silva
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosisio
Embargado : Light- Serviços de Eletricidade S/A
Advogado : Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Despacho

Impugnação e depoimento de testemunha. Ex-Diretor da empresa, aposentado, não está impedido de depor. Cabe a impugnação prévia por suspensão, o que não ocorreu. Revista não conhecida. Embargos não admitidos.

Revista não conhecida sob o fundamento de que a matéria está preclusa quanto à validade do depoimento da testemunha da reclamada, visto que não houve impugnação no momento em que prestou depoimento.

Inconformada embarga a reclamante com supedâneo no art 894 "b" consolidado, alegando em suas razões violação aos art.896 "a" e "b" e 831, ambos da CLT, trazendo arestos à colação (fls.280 a 312).

Violações não comprovadas e os arestos trazidos apresentam-se inservíveis uma vez que para se revolver a matéria tratada nos Embargos implica em verificação de fatos e provas obstada pela Súmula 126 deste Tribunal.

Não admito.
Intimem-se as partes.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4004/82

Embargante: Companhia Souza Cruz- Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : Idelmar da Mota Lima
Advogado : Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior

Despacho

Versa a hipótese sobre estabilidade provisória de dirigente sindical. Discute-se a categoria profissional do reclamante.

A Eg. 3a. Turma não conheceu da Revista da empresa ao entendimento de que o § 5º do art. 543 da CLT não contém na literalidade do seu texto a perda da estabilidade, caso não seja feita a comunicação prévia do registro da candidatura do empregado dirigente sindical.

Entendeu, também, que exercendo trabalho em estabelecimento comercial da empresa resta evidenciado que seu enquadramento será na categoria dos comerciários.

Para interpretação definitiva do que preceitua o art... 543, § 5º da CLT, e ainda com fundamento nos arestos paradigmas de fls.199/200, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 25 de outubro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior.

Proc. nº TST-E-RR-4100/82

Embargante : Luiz Aparecido Faria
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : Fepasa- Ferrovia Paulista S/A
Advogado : Dra. Leila de Luccia

Despacho

Complementação de aposentadoria da Fepasa com fundamento no Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

Embargos não admitidos.

Versa a hipótese sobre complementação de aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho.

A Eg. 3a. Turma decidiu declarar incompetente a Justiça do Trabalho para, anulando os atos decisórios, declinar da competência para a Justiça Comum.

Daí os Embargos do reclamante fundados em violação dos arts. 652, IV, da CLT, 142, da Constituição Federal, acostando jurisprudência do STF para fundamentar suas razões.

Ausentes os pressupostos do art. 894 consolidado, não admito o Recurso. O direito pleiteado tem fundamento em norma de caráter administrativo, não trabalhista, hipótese em que o STF já definiu sua orientação pela incompetência da Justiça do Trabalho.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de outubro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4490/82

Embargante : Dario Patriani
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Despacho

Investe o reclamante contra a decisão da Eg. 3a. Turma que deu provimento à Revista do Banco para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria e para que seja observada a média trienal.

Daí seus Embargos fundados em conflito de julgados e violação do art. 468 da CLT e Súmula 51- TST.

Admito o Recurso para que o Eg. Pleno melhor examine a matéria relativa à integração das horas extras no cálculo da complementação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Proc. nº TST-E-RR-5231/82

Embargante : Custódio Krull
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Mello Pires Ferreira

Despacho

Empresa vinculada ao Ministério dos Transportes. Quadro de Carreira homologado pelo Ministro de Estado do setor, não pelo Ministro do Trabalho. A iterativa e atual jurisprudência do Tribunal Pleno é pela validade da homologação. Incidência da Súmula 42. Embargos não admitidos.

Discute-se, a validade, ou não, de quadro de carreira para fins de equiparação salarial bem como gratificações de quinênio e produtividade.

A Egrégia 3a. Turma conheceu da Revista apenas quanto a tese de validade do quadro de carreira, mas negou-lhe provimento.

Daí os Embargos de fls. 349/356, invocando divergência de julgados e violação aos arts. 6º, parágrafo único, e 8º, XVII, "b", da Constituição Federal, 461, § 2º, 358, 9º, 444 e 468 todos da CLT.

No que diz respeito à tese da validade do quadro de carreira, há divergência válida e específica, mas a atual e iterativa jurisprudência do Pleno é pelo reconhecimento da validade do Quadro homologado pelo Ministro dos Transportes, em razão de a empresa reclamada se inserir no setor específico. Incide aqui a Súmula 42 para impedir a admissão do Recurso. Quanto às violações constitucionais e legais, não se configuram. A matéria é interpretativa e a construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula 6, considerando a letra "b" do artigo 358, da CLT, teve em mira a atividade empresarial eminentemente privada, não aquelas desenvolvidas pela própria União na forma de empresas públicas ou de sociedades de economia mista onde o Ministro de Estado da área, tendo a representação do Poder Executivo Federal, decide pela conveniência da adoção do Quadro de Carreira, não se justificando que seu ato fosse objeto de reexame por parte do Ministério do Trabalho, da mesma hierarquia administrativa.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de outubro de 1983

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-5317/82

Embargante : Mário Adriano Gonçalves
Advogado : Dr. A. D. Meireles Quintella
Embargado : Associação Este Brasileiro dos Adventistas do Sétimo Dia (Hospital Silvestre)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Discute-se relação empregatícia.

A Eg. 3a. Turma não conheceu da Revista do reclamante alegando tratar-se de matéria fática, obstada pela Súmula 126-TST. Daí seus Embargos fundados em violação do art. 896 da CLT e conflito de julgados.

Referentemente à nulidade do acórdão, por não ter prequestionada relação entre o médico Sérgio M.M. Paes Leme e o Hospital reclamado, parece-me relevante a questão.

Desde a inicial que o reclamante vem sustentando que o referido médico se prestaria para "mascarar" a relação de emprego com o que sua ligação com o Hospital reclamado e sua atenção junto aos médicos da "equipe" deveriam ser investigadas e analisadas.

Ante uma provável violação do artigo 896 da CLT, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Proc. nº TST-E-RR- 5545/82

Embargante : Roberto Neves Borlido
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Maurílio Moreira Sampaio

Despacho

Complementação de aposentadoria integral, observadas a média e o "teto".

Embargos do reclamante pretendendo a média anual e alegando violação dos artigos 128 e 460 do CPC porque só ele recorreu.

Tendo sido vitorioso no primeiro e segundo graus, lícito ao Banco, que não tenha recurso, recolocar no debate as questões da média e "teto" suscitadas na contestação.

Trata-se de complementação de aposentadoria.

Decidiu a Eg. 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho no seu v. acórdão de fls. 137/138, "por maioria, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco a pagar complementação integral de aposentadoria do reclamante observada a média trienal e o "teto" da Portaria ou Circular mais benéfica vigente durante o contrato de trabalho do reclamante.

Inconformado com essa decisão, vem o reclamante opor Embargos, com fundamentação no artigo 894 "b" da CLT, invocando violação dos artigos 128 e 460 ambos do CPC, do artigo 896 consolidado, bem como divergência jurisprudencial.

As questões da média e do "teto" integram o contraditório desde a contestação (fls. 20/21), itens 5 e 6.

A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de complementação.

O Banco não tinha qualquer recurso ao Tribunal Regional.

No Regional, novamente vitorioso, o Banco não tinha recurso algum, sendo-lhe lícito recolocar as questões da média e do "teto" prejudicadas com os dois julgamentos anteriores.

Não se decidiu sobre matéria preclusa.

Não ocorreram as violações apontadas, nem são específicas as divergências.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-5.754/82

Embargante : Milton Arlindo Rosa
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oswaldo Lotti

Despacho

Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil.

Embargos do reclamante pretendendo diferenças entre postos, matéria não conhecida na Revista, e inclusão do Abono de Produtividade. Embargos não admitidos, sendo que na segunda questão, com supedâneo na Súmula 42.

Versa o recurso sobre a diferença entre postos e abono produtividade.

Decidiu a Egrégia 3ª Turma do TST, por maioria, conhecer da Revista do reclamante, apenas quanto à tese da complementação.

ção proporcional de aposentadoria, por divergência e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante diferenças de complementação integral de aposentadoria; quanto à Revista do reclamado, por maioria, dela conhecer, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar que o abono de produtividade não integre o cálculo da complementação de aposentadoria e, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a observância da média trienal.

Irresignado, embarga o reclamante com supedâneo em ambos os permissivos do art. 894 consolidado, alegando em suas razões, violação ao art. 960 do C.C., 444 e 468 da C.L.T., Súmula 51 do TST e art. 153, § 3º da C.F., colacionando arestos como divergentes.

A questão referente à diferença entre postos está vinculada com a tese do "teto" de complementação, não conhecida a Revista. Obviamente não se pode admitir embargos infringentes versando sobre o mérito de matéria não conhecida pela Turma.

Quanto à inclusão do abono produtividade, reconheço que há divergência específica com o acórdão de fls. 493/494. Trata-se do processo E-RR-1230/78, julgado a 27/2/80 pelo Tribunal Pleno. Daquela data para cá, firmou-se a jurisprudência do Pleno e das Turmas do TST, no sentido de que o abono produtividade, por ter sido pago eventualmente em 1969 e 1974, não integra o cálculo da complementação.

A iterativa e atual jurisprudência do Pleno do TST impede que se admita o recurso.

Não admito com supedâneo na Súmula 42.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5761/82

Embargantes: João Batista Bragança e José Araújo Ferreira
Companhia Vale do Rio Doce
Advogados : Drs. Victor Russomano Jr. e
João de Lima Teixeira Filho
Embargados : Os mesmos

Despacho

- Embargos da empresa-

Inconforma-se a empresa com o v. acórdão de fls. que acolheu a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário patronal, argüida pelo reclamante.

A tese debatida é no sentido da validade da notificação expedida à empresa, e não ao advogado legalmente constituída.

Através dos Embargos de fls. 729/732, a empresa invoca violação aos arts. 200, 242 e 247, todos do C.P.C., e 650 da CLT bem como divergência de julgados.

Há divergência válida e específica.

Admito, pois, os Embargos.

- Embargos do Reclamante-

O inconformismo do reclamante é no tocante ao postulado pagamento da indenização em dobro proporcional ao tempo de serviço, eis que o r. acórdão embargado não conheceu da Revista sob este aspecto, ao argumento de que "o pedido é alternativo."

A Embargante manifesta Embargos Declaratórios, os quais são rejeitados sob o fundamento de que "a tese do acórdão é a de que o pedido não é alternativo. Se não conheceu da Revista, não se pode dela conhecer agora."

Inconformados, os reclamantes manifestam Embargos ao Pleno (fls. 737/742), invocando violação aos arts. 128, 288 e 460, todos do C.P.C. e 832, da CLT e julgados que entendem divergentes.

Face à possível violação, admito os Embargos, a fim de que o Eg. Pleno melhor examine a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação.
aos Drs. Victor Russomano Junior e João de Lima Teixeira Filho.

Proc.nº TST-E-RR-5885/82

Embargante : Rubens Valdevino de Oliveira
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Maurílio M. Sampaio

Despacho

Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil S/A. Observância da média trienal e "teto". Embargos do reclamante não admitidos. Súmula 42.

Inconforma-se o reclamante com o v. acórdão de fls. 421/422, que deu provimento à Revista do Banco para limitar a complementação da aposentadoria à média e ao teto, conforme portarias expedidas pelo Banco.

Daí os Embargos de fls. 433/441, invocando infringência aos arts. 444 e 468, ambos da C.L.T., 960 do C.C. e 153, § 3º, contrariedade à Súmula 51 e divergência de julgados.

Não admito com supedâneo na Súmula 42 e ainda por desfundamentados em divergência específica.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6042/82

Embargante : Antonio Pontinha
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noieto
Embargado : Rádio Difusora de São Paulo S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

A dobra salarial só é devida em caso de rescisão do contrato de trabalho. Decisão que não ofende a lei literalmente. Embargos não admitidos.

Investe o reclamante contra a decisão da Eg. 3a. Turma que negou provimento à sua Revista alegando que "A dobra salarial só é devida em caso de rescisão do contrato de trabalho."

Inconformado o autor interpõe embargos fundados em violação do art. 467, da CLT.

Inocorrendo violação literal do dispositivo invocado, não admito o recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6217/82

Embargante : Virgínio Dias Fernandes
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noieto
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Despacho

Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil S/A. Observância da média trienal e do "teto". Embargos do reclamante não admitidos com supedâneo na Súmula 42.

Versa a hipótese sobre complementação de aposentadoria.

A Eg. 3a. Turma proveu parcialmente a Revista do Banco para determinar que seja observado o "teto" constante da circular mais benéfica ao empregado durante a vigência do contrato de trabalho e que seja observada a "média" trienal no cálculo das diferenças de complementação.

Daí os Embargos do reclamante fundados em violação dos arts. 444 e 468, da CLT, 153, § 3º, da Constituição Federal, divergência com a Súmula 51- TST, violação do art. 960, do Código Civil e conflito de julgados.

Não admito com fundamento na Súmula 42 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6319/82

Embargantes : Pêrcio Leite e Outros
Advogado : Dr. Raul Scwinden
Embargada : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Jorge Eluf Neto

Despacho

Lei nº 500/74. Incompetência da Justiça do Trabalho. Embargos não admitidos. Súmula 123- TST.

Trata-se da incidência da Lei Estadual nº 500/74.

Decidiu a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no seu v. acórdão de fls. 1476/1477, "unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular do os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos."

Daí os Embargos de fls. 1479/1492, com supedâneo no artigo 894 "b" da CLT, fundados em violação dos dispositivos constitucionais aplicáveis à Educação e ao Ensino, bem como divergência de julgados.

Não admito os Embargos, incoerência das violações mencionadas e as divergências apontadas são inespecíficas à espécie. Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6833/82

Embargante : Companhia Agropecuária Santa Helena
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
Embargados : Severino Gomes Ferreira e outros
Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

Despacho

Descumprimento de cláusula de sentença normativa, com imposição de multa pelo T.R.T. Inexistente a alegada in-

versão do ônus da prova. Violações legais não configuradas. Divergência inespecífica. Embargos não admitidos.

Investe a empresa contra a decisão da Eg. 3a. Turma que negou provimento a sua Revista na parte referente aos seguintes temas: "cumprimento da cláusula 9a. do DC 36/80, no que diz respeito ao fornecimento de material para o trabalho; pagamento de multa, aos reclamantes, de acordo com a cláusula 20, incidindo juros e correção monetária; obrigatoriedade de fornecer folha de pagamento."

Pretendendo a improcedência da reclamatória a empresa interpõe Embargos invocando infringência aos arts. 818, 896 e 872 da CLT, 282 e 286, do CPC, do DL 75/76 e conflito de julgados.

Incorrendo as violações legais invocadas, e sendo o aresto trazido a confronto da própria 3a. Turma, imprestável para estabelecer o conflito jurisprudencial, não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-160/83

Embargantes: Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra e outro

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado : Maria Julia Eleutéria

Advogado : Dra. Magdalena Nunes Saunders

Despacho

A Revista não foi conhecida, por deserta. Inconformada, embarga a empresa, com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, trazendo aresto divergente.

Admito os Embargos por divergência.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

A. Dra. Magdalene Nunes Saunders

Proc. nº TST-E-RR-323/83

Embargante : José Ferreira Grosso

Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

Embargado : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Eugenio N. Stein

Despacho

Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil S/A. Observância da média trienal e do "teto". Excluído o abono de produtividade. Embargos do reclamante não admitidos com supedâneo na Súmula 42.

Inconforma-se o reclamante com o v. acórdão de fls. 517/518 que deu provimento parcial a sua Revista, ao entendimento de que "a complementação de aposentadoria é integral, respeitada a média e o "teto", e o abono de produtividade não integra o cálculo da complementação.

Daí os Embargos de fls. 520/523, invocando infringência ao art. 444 da CLT e colacionando aresto que entende divergente incorrendo violação ao 444 consolidado, também por divergência não admito com supedâneo na Súmula 42.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-397/83

Embargante : Banco Econômico S/A

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado : Alvaro José Santos de Souza

Advogado : Dr. Francisco Xavier Madureira

Despacho

Embargos em Agravo de Instrumento, não admitidos, por tratar-se de matéria sumulada.

Decidiu a Egrégia 3a. Turma do TST, unanimemente, negar provimento ao Agravo do reclamado.

Inconformado com a decisão embarga o Banco com fulcro no art. 894 "b" consolidado, alegando em suas razões violação ao art. 153, caput e § 3º da C.F.

Não admito com supedâneo na Súmula 183 deste Tribunal.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR- 912/83

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado : Eleonora do Rocio de Jesus

Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Despacho

Bancário. A decisão em torno da questão de ser o sub-chefe de serviço exercente ou não de cargo de confiança, envolve o reexame da prova. Revista não conhecida. Adicional de 25% para a prorrogação da jornada do bancário. Embargos não admitidos por desfundamentados.

Versam os autos sobre cargo de confiança-horas extras e adicional de 25%.

A Terceira Turma do TST, unanimemente, conheceu da Revista do Banco apenas quanto ao adicional de 25% de hora extra e, no mérito, negou-lhe provimento, não conhecendo quanto à questão de ser o sub-chefe exercente ou não de cargo de confiança.

Inconformado com tal decisão embarga o reclamado com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, alegando em suas razões violação aos arts. 896, "a" e "b", 224, § 2º e 59 § 1º, todos da CLT e a Súmula 166 do TST, trazendo arestos à colação.

Referentemente ao exercício de cargo de confiança, em sendo o reclamante sub-chefe de serviço o TRT entendeu que não possuía as condições da confiança bancária. No Recurso de Revista os arestos colacionados sobre o tema são de Turma do TST.

Além disso, dizer se sub-chefe de serviço é, ou não exercente de cargo de confiança bancária é matéria de fato.

Quanto ao adicional de 25% para a hora extra de bancário, a Turma levou em conta a situação de excepcionalidade que o artigo 225 da C.L.T. menciona. As divergências não abordam especificamente a condição especial de bancário, parecendo que tratariam de trabalhadores comuns. Genéricas as divergências, não ensejam a admissão do recurso.

Não há, por certo, violação aos artigos 896 letras a e b, 224, § 2º e 59, § 1º, todos da CLT ante a natureza interpretativa da matéria em debate.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de novembro de 1983

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-968/83

Embargante : Maria do Carmo Manochi Antunes de Oliveira

Advogado : Dr. Raul Scwinden

Embargado : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Carlos Alberto Rocha

Despacho

Incompetência da Justiça do Trabalho. Súmula 123. Embargos da reclamante não admitidos.

Discute-se, na hipótese, a incompetência da Justiça do Trabalho, com base na Lei Estadual 500/74.

A Egrégia 3a. Turma acolheu a exceção de incompetência determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Daí os Embargos de fls. 115/125, invocando violação aos arts. 153, § 3º e divergência de julgados.

Os arestos colacionados são todos desta 3a. Turma, além de não estarem autenticados. Inservíveis, portanto, por não preencherem os requisitos da Súmula 38.

Incorre qualquer violação legal.

Trata-se de matéria já sumulada (123-TST)

Não admito, pois, os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão

Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1116/83

Embargante : Antonio Sebastião das Chagas

Advogado : Dr. Antonio Lopes Noieto

Embargado : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

Despacho

Complementação de aposentadoria. Não integração do Abono de Produtividade. Embargos do reclamante não admitidos. Súmula 42.

Versam os Embargos sobre a questão do abono de produtividade.

Decidiu, a Eg. 3a. Turma do TST, por maioria, conhecer da revista apenas quanto às teses de média trienal e teto e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar a observância do "teto" constante na Portaria ou Circular mais benéfica durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante, quanto à média, por maioria, dar-lhe provimento para que nas diferenças de complementação de aposentadoria a serem pagas pelo Banco do Brasil seja observada a média trienal dos proventos.

Dessa decisão embarga o reclamante, com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, alegando em suas razões violação ao art. 444 da CLT, trazendo aresto divergente, pedindo, ainda, que o abono produtividade não seja desprezado na apuração dos proventos da aposentadoria.

Não admito com supedâneo na Súmula 42.
Intimem-se as partes.
Brasília, 11 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1467/83

Embargante : Hotel Laje de Pedra S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Amirante João Nascimento Jr.
Advogado : Dr. Isac Newton Castiel Menda

Despacho

Versa a hipótese sobre salário utilidade.

A Eg. 3a. Turma negou provimento à Revista da empresa de fendendo que "Embora sendo adotados os percentuais, das parcelas componentes do salário mínimo (art. 458, § 1º da CLT), o cálculo da utilidade habitação e alimentação não incide sobre ele. Seu valor deverá ter correlação com o salário real do empregado, pois somente assim possuirá alguma expressão, para então justificar sua existência legal."

Daí os Embargos do reclamado apontando violação dos arts. 81, 82 e 458, § 1º, da CLT; 1090, do Código Civil; e conflito de julgados.

Admito por divergência com o segundo aresto de fl. 204.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.

Brasília, 21 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Isac Newton Castiel Menda

Proc. nº TST-E-RR-1503/83

Embargante : Estado do Paraná
Advogado : Dra. Heloisa Mendonça
Embargado : Paulo Marques Ferreira
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Despacho

Revista não conhecida ao fundamento de que inexistia a violação de lei.

Inconformado embarga o Estado do Paraná através de seu procurador com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, alegando em suas razões violação ao art. 896 "a" e "b" da CLT e à Súmula 85 deste Tribunal, trazendo ainda, como divergente, aresto à colação

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Brasília, 07 de novembro de 1983.

Luiz José Guimarães Falcão
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Antonio Lopes Noleto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO O PRIMEIRO DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO).

AI-369/83
(Ac. 3a.T-2617/83)

RECORRENTE: MATHILDES SALLES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dr. Luiz Rangel de Freitas

Vista à recorrida para impugnação prévia, no prazo de 5(cinco dias).

AI-645/83
(Ac. 3a.T-2276/83)

RECORRENTE: JOSÉ VASQUES
ADVOGADO : Dr. Raul Schwinden Júnior
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : Dr. Luiz Rangel de Freitas

Vista à recorrida para impugnação prévia, no prazo de 5(cinco dias).

AI-766/83
(Ac. 3a.T-2636/83)

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

RECORRIDO : EDUARDO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : Dr. José Alberto Couto Maciel

Vista à recorrida para impugnação prévia, no prazo de 5(cinco dias).

Brasília, 1º de dezembro de 1983.

MARIA TEREZINHA DE LACERDA
Assistente

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmo. Sr. Dr. Wagner Pimenta, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa e Raimundo Barbosa. O Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim não compareceu por motivo justificado. Foi adiado por ter havido empate na votação o julgamento do processo RR-5602/82. Foi retirado de pauta por ter sido publicado com incorreções o AI-2637/83. Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-RR-5484/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Diários Associados Ltda., S/A Rádio Tupi, Sirta - Serviços de Imprensa de Rádio e Televisão Associados Ltda. e Martinho de Luna Alencar (Drs. José Alberto Couto Maciel e Tereza R. de Alcântara) e recorrido Evandro Almeida D'Andrade (Dr. Ivo Meuren). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar a desistência dos recursos interpostos. PROCESSO-RR-3596/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Dra. Harleine Gueiros B. Dias, que fez sustentação oral) e recorrido José Augusto da Silva Pinheiro (Dr. Walter de Mendonça Sampaio). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a tese de prescrição extintiva, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar reenquadramento em quadro de carreira e, em consequência julgar improcedente o pedido. PROCESSO-RR-5824/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Cia. Industrial Rio Guaybyba (Dra. Harleine Gueiros B. Dias, que fez sustentação oral) e recorrido José Ernandi Soares de Lima (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-5771/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana, que fez sustentação oral) e recorrido Antonio Alberto da Costa (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade por nenhum de seus fundamentos, dela conhecer, por divergência, apenas pela integração das gratificações semestrais no aviso prévio, férias e horas extras nos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a exclusão das horas extras nos sábados, com supedâneo na Súmula nº 113. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D. Patrona do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-4363/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Luiz Carlos Marques de Freitas (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral) e recorrida Companhia Docas do Estado de São Paulo (Dr. Eduardo Cacciari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade por conflito com a Súmula nº 74 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processado a partir de fls. 45. PROCESSO-RR-4812/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Ford Brasil S/A (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) e recorrido Pedro Alves dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-3192/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Roberto José de Souza Mendonça e outros (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral) e recorrido Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Raimundo Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D. Patrona do recorrente, no prazo legal. PROCESSO-RR-4165/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Ana Maria Ferreira e outras (Dr. Geraldo Cezar Franco) e recorridos Banco Real S/A - Participações e Administração e Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior, que fez sustentação oral pelo 2º recorrido). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer da revista de Ana Maria Ferreira por violação aos arts. 471 e 472 do

CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial com supedâneo na coisa julgada; por divergência, conhecer da revista das demais reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente os pedidos iniciais, com exceção das reclamantes Maria Madalena de Queiroz e Mariluce Faria, cujas reclamações foram arquivadas e julgadas prescritas, respectivamente. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. PROCESSO-RR-5031/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itamarati S/A (Dr. Francisco de Paula Coelho Filho) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D. Patrona do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-5357/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo (Dr. Osmando Almeida) e recorrido Eleutério José Santana (Dra. Eliana Traverso Calegari, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela D. Patrona do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-4374/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Metal Leve S/A - Indústria e Comércio (Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz) e recorrido Antonio Araújo Saraiva (Dr. Antonio Lopes Noletto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese dos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-3601/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Antenor José da Silva (Dr. Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, autorizar a recorrente a levantar o acréscimo que teve que fazer no valor da condenação e, quanto ao mérito, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-3813/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à correção da gratificação de caixa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto a revista do reclamante, preliminarmente não conhecer dos documentos de fls. 102 e 123 determinando seu desentranhamento, devolução a parte e, remuneração de fls.; unanimemente dela conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO-RR-3815/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e recorrido Pedro Antonio Marinado e outro (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-3826/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Dr. Rogério Avelar) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Dr. Paulo Sérgio João). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto à correção da gratificação de caixa e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-3910/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Construtora Caparaó S/A (Dr. Paulo Ernesto Salvo) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte (Dr. Albis Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor) e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. PROCESSO-RR-5534/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Manoel Martins Barros (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida) e recorrido Instituto de Resseguros do Brasil - IRB (Dr. Alcino Guedes da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e conflito com a Súmula nº 168 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão, determinar o retorno dos autos para que o Egrégio TRT julgue o mérito do recurso ordinário. Falou pelo recorrido o Dr. Alcino Guedes da Silva. PROCESSO-RR-3925/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Miguel Flávio Carnicelli) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-4341/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Auto Tour Assistência Automobilística (Dr. Carlos C. Mastrobuono) e recorrido João Petronilho Ribeiro e outros (Dr. Oswaldo Pizarro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Tur-

ma resolução, unanimemente, conhecer da revista por divergência e violação do art. 775 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para que a Egrégia Turma do Regional aprecie o mérito do agravo de instrumento, como entender de direito. PROCESSO-RR-4566/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) e recorrido Sylvio Andriozzi (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-4677/82 - relativo ao recurso de revista de despacho do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Alcan Alumínio do Brasil S/A (Dra. Marleine Gueiros B. Dias) e recorrido Gilberto Buitazzi (Dra. Angela Maria Gaia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-4682/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e recorrido Carlos Alberto Isidoro dos Santos (Dr. Odilson Soares de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. PROCESSO-RR-4799/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e recorrido José Firmino de Medeiros (Dr. Luiz Ruivo Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. PROCESSO-RR-4827/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Niron Alves Ferreira (Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrida Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P (Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-4879/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Dr. João Alberto Angelini) e recorrido Nelson Pereira Vasques (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-5033/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Luiz Pichelli (SP) (Dr. Ruy Alberto Leme Cavaleiro) e recorrido Luiz Gonzaga (Dr. Agostinho de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-5082/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente João Savio e outra (PR) (Dr. José Lóiola de Lima) e recorrido Reinaldo Bortotti (Dr. José Laurindo Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por incabível na espécie. PROCESSO-RR-5171/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria do Carmo da Silva (Dr. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO-RR-5553/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Antonio Cervietti) e recorrido Perci Inácio da Silva (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-5182/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Abercino Gonçalves da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista integralmente. PROCESSO-RR-5227/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila de Luccia) e recorrida Laurentina Pereira Moreno (Dr. Luiz Ruivo Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao art. 142 da Carta Magna e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios, prejudicadas a preliminar de ilegitimidade passiva e o mérito. PROCESSO-RR-5245/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Mineiro S/A (Dr. Márcio Gontijo) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário de ingresso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção semestral do salário de ingresso. PROCESSO-RR-5287/82 - relativo ao recurso de revista do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Lojas Tamakavy Ltda (Dr. Edgard Grosso) e recorrido Ronaldo Magalhães da Costa Lima (Dr. Vitorio Montesso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa,

tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. **PROCESSO-RR-5315/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Cia. Souza Cruz - Indústria e Comércio (Dr. Paulo Serra) e recorrida Tára Vargas de Souza (Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO-RR-5372/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Mazzoni e Arruê Ltda (Dr. Cicero de Oliveira Castro) e recorrida Antonio Lopes (Dra. Clélia Sant'Anna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da sucumbência parcial e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO-RR-5440/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Victor Natal Azevedo More, Banrisul - Processamento de Dados Ltda (Drs. José Torres das Neves e Edmar Amado de Castro) e recorridos os mesmos e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (os mesmos Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reconhecendo a condição de empregado bancário, acrescer à condenação das gratificações semestrais, anuênios e seus reflexos, anotação da CTPS, pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, que fica condenado, solidariamente, a compor a sentença condenatória; quanto à revista do Banrisul Processamento de Dados Ltda, unanimemente, dela não conhecer. **PROCESSO-RR-5566/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente J. C. Ribeiro S/A - Construções, Indústrias e Comércio (Dra. Lucia Helena de Brito Queiruz) e recorrido Luiz Carlos Soares (Dra. Ana Maria P. de Cunha Prüfer). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. **PROCESSO-RR-5648/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Puma ty S/A (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior) e recorrido Guilherme Pereira da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas anteriores ao biênio prescricional. **PROCESSO-RR-5663/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Francisco Alves (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. **PROCESSO-RR-5760/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Banco do Estado de São Paulo (Drs. José Torres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do banco reclamante; quanto à revista do sindicato, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. **PROCESSO-RR-5777/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e recorrido Oswaldo Simões Lobeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios declarar competente a Justiça Comum do Estado de São Paulo, prejudicado o exame do mérito. **PROCESSO-RR-5794/82** - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Arlindo Pereira da Silva (Dr. Otto Silva Costa) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravalle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. **ED-RR-1841/82** - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa em razão de terem sido julgados protelatórios. **ED-RR-2814/82** - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sul Banco - IAS (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. **ED-RR-1244/82** - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Banco do Estado de São Paulo S/A (Drs. José Torres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes Dias e Harleine G. B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher ambos os embargos declaratórios para: a) declarar não conhecido o tema sobre a gratificação de caixa, quer por divergência, quer por violação; b) declarar que a matéria sobre anuênios foi conhecida, mas que se lhe negou provimento. **PROCESSO-ED-RR-2666/82** - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A, Planejamento, Serviços e Segurança (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que foram julgados procedentes os pedidos de enquadramento do reclamante como bancá-

rio, com a jornada reduzida de todas as vantagens da categoria profissional e, em decorrência, horas extras, diferença de salário mínimo profissional, diferença salarial por força da Lei nº 6708/79, diferença de adicional por tempo de serviço, repouso semanal remunerado, calculado sobre as horas extras pagas em folha, diferenças de horas extras, horas trabalhadas aos sábados, 139 salário calculado sobre as verbas pedidas, diferenças de aviso prévio, diferença de 8/12 139 salário, diferenças de férias, FGTS, mais multa de 10% calculado sobre as verbas pedidas. **PROCESSO-ED-RR-3156/82** - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sumprimindo a causa, declarar que o tema sobre o cargo de confiança também não foi conhecido por violação de lei. **PROCESSO-ED-AI-1752/83** - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Associação Brasileira de Normas Técnicas (Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para melhor esclarecer o fundamento do acórdão. **PROCESSO-AI-3347/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Fenícia Promotora de Vendas Ltda (Dr. Renato Cruz Vieira) e agravada Maria Cristina Batista Santos (Dr. Luiz Antonio Athayde Souto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2639/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dr. José Tibosa F. da Cruz) e agravado José Alves Contreira e outros (Dr. Antonio Ferreira Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2660/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Lauro Pedro Constantino (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado General Elétrico do Brasil S/A (Dr. Almor Haddad). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2685/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Cyro de Paula) e agravado José Rodrigues Rosa e outros (Dra. Vera Lucia Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2708/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Entregadora Caliman Ltda (Dr. Nelson Santos Peixoto) e agravado Nilson Roberto Cirello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2736/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Método Engenharia Ltda (Dr. Nelson Luiz Guedes F. Pinto) e agravado Sebastião Pinheiro Neto (Dr. Silvio Santos Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2751/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Francisco Rodrigues da Silva (Dr. Eugênio José dos Santos) e agravada Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. César Abreu de Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2766/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Carlos Balbino Potiguar) e agravada Hilda da Costa Bentes (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2791/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Pedroza S/A (Dr. Jairo Victor da Silva) e agravado Cícero Joaquim da Silva (Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2804/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Paulo César Ramos (Dr. Afonso M. Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2817/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e agravado Horestes Makiak (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2828/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Sérgio José Becker (Dr. Mário Chaves) e agravado S/A "O Estado de São Paulo". Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2849/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Real S/A (Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira) e agravado Carlos Alberto da Silva (Dr. José Fernando Machado da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2860/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Luiz Carlos de Abreu Santos (Dr. Luiz Eduardo do Couto Ribeiro) e agravada Arca Editora Gráfica S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. **PROCESSO-AI-2818/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Eurico Higa (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Associação de Proteção à Maternidade e Infância (Dr. Jubrail Romeu Arcenio). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. **PROCESSO-AI-2640/83** - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Irmãos Trevisan S/A - Indústria, Comércio e Agricultura (Dr. Fritz Strohschoen) e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cachoeira do Sul (Dr. Saul de Mello Calvete).

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2661/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Braulio Guimarães Cota e outro (Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves) e agravado Ferteco Mineradora S/A (Dr. Murilo de Lamartine e Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2686/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante José Ribeiro da Silva (Dr. Afonso Borges Cordeiro) e agravada Bromag - Indústria e Comércio Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2710/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Vania Aparecida da Silva Abreu (Dr. Sansão Pereira de Matos) e agravado Hospital da Saúde Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2737/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Venina de Castro Vaz) e agravado Altamir Brito de Oliveira (Dr. Jüber Araújo Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2753/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Gastão Monteiro de Barros (Dr. José Torres das Neves) e agravado Concic Engenharia S/A (Dr. Luiz Paulo Machado Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2777/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e agravado Daniel Bernardi Filho (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2793/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Center Representações Ltda. (Dr. Edécio A. Kruppnick de Carvalho) e agravado Waldir Everson de Souza (Dr. Adilson A. Nunes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2805/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Maria Jesuíta Alves (Dr. Lay Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2829/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Guilherme Campos de Carli (Dr. Carlos Costa) e agravado Dow Química S/A (Dr. Tarcísio D. Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2850/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Jairo Soares Coutinho (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Clemente Silveira de Paiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2861/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Maria Marluce de Macedo (Dr. Alcino Guedes da Silva) e agravado Serviço Social do Comércio - SESC (Dr. Fernando Barreto F. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3109/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Khalil M. Gebara e Companhia Ltda (Dr. Osny G. Tavares) e agravado Luiz Fernando Cirino (Dr. Benedito Cavalcante Serva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-3123/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Luiz Bicudo Pereira) e agravado Nilda Christoni de Brito (Dr. Francisco de Assis Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-3147/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) e agravado Hélio Camacho Lebre (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-3159/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José Carlos Gomes (Dra. Laila Keren Machado Fonseca) e agravado Cotepe Engenharia LTDA (Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-2407/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Construções, Engenharia e Pavimentação Empavi S/A (Dr. Adelino Augusto de Oliveira) e agravado Jaime Saraiva (Dra. Marli Priami). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2472/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ (Dra. Maria Augusta da Silva Castro) e agravado Jorge Moraes Cabral e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2535/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dra. Helena Rosa Monaco da Silva) e agravado Ivanete Conceição de Santana e Outras (Dr. Arnaldo Valente). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2795/83 - relativo ao

agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Raimundo Rodrigues de Souza (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior) e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Jo-

sé Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2827/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Hugo Huckembeck (Dr. Clóvis G. Russomano) e agravado S/A Frigorífico Anglo (Dr. Rubens Bellora). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2848/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Café e Bar Três Vinte Ltda (Dr. Erwin Marinho Fagundes) e agravado Raimundo Pessoa Lino (Dr. Aldir de Souza Braga Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-3950/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. César Abreu de Castro) e agravado Jorge Leal Borges (Dr. Eugênio José dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2598/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José Ferreira de Souza (Dr. Luiz A. Barreto Lorenzoni) e agravado Incomex S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Francisco Durval C. Pimpão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2629/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Otacílio José de Queiroz (Dr. Francisco José Mariano) e agravado Restaurante Star City J.Q. Vieira (Dr. J.A. Perrone Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2656/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante José Thales Magalhães (Dr. Adelardo Franco de Carvalho Júnior) e agravado José Natal da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2682/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes) e agravado Mozart Gonçalves de Araújo (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2735/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Mauro Quintino dos Santos) e agravado Jair Lima de Aguiar (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2750/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Afrodísio Jambeiro de Assis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2765/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Cia. Amazônica Têxtil de Anilagem - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes) e agravado Olga Célia Pereira Tavares (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2790/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. Felipe de Melo Filho) e agravado Claudionor Oliveira (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2803/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Mafersa S/A (Dr. Hegel de Brito Bason) e agravados José de Magalhães Neto e Outros (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2816/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Plásticos do Paraná Ltda (Dr. Rubens Xavier de Fraga) e agravado Olivier da Cruz Baglioli (Dr. Roland Hasson). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2859/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José Luiz Ribeiro (Dr. José Aleudo de Oliveira) e agravado J. Madrugada Construções e Pavimentação Ltda (Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3171/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Engenho Petribu Segundo (Dr. José Guilherme Moreira da Rocha) e agravado Maria Teixeira de Santana (Dr. Luiz Romes C. da Fonte). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3187/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Francisco Pereira de Lima e Outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado General Electric do Brasil S/A (Dr. Alacir Haddad). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3201/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Orlando Rodrigues de Lima (Dr. Gumerindo Vega Barros) e agravada Cia. Modernos Hotéis do Brasil (Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3210/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Residência S/A (Dr. José P. Rezende) e agravado Alvaro Gomes de Farias Filho (Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3226/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Valvir Gularte de Vargas (Dr. Paulo Andrade Horn) e agravada Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais (Dr. Celso Galli Coimbra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-

3237/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Roberto Carlos dos Reis (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado Metal Leve S/A - Indústria e Comércio (Dr. Paulo R. Antunes da Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-3336/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Almir Teixeira Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Neuza Maria Alves da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às treze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Terceira Turma

RELATÓRIO

02 de Dezembro de 1983

TOTAL DE JULGADOS 3868
 Julgados mês de novembro 636
 Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida ... 163
 Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim 234
 Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão ... 172
 Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa 210
 Julgados pelo Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa 114
 (relator e revisor)

Processos em estudo com os seguintes Ministros:

Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida ---- Relator: 28
 Revisor: 14
 Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim ----- Relator: 50
 Revisor: 30
 Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão ---- Relator: 00
 Revisor: 00
 Exmo. Sr. Ministro Orlando T. da Costa -- Relator: 64
 Revisor: 12
 Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa ----- Relator: 342
 Revisor: 155

Aguarda remessa ao Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa - Revisor - 01
 Os agravos distribuídos estão aguardando pauta.

Processos distribuídos dia 29/11 e incluídos na parte em estudo:

Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida - 16
 Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim - 06
 Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão - 18
 Exmo. Sr. Ministro Orlando T. da Costa 15
 Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa - 21

Processos aguardando Pauta:

Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida - 47
 Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim - 49
 Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão - 26
 Exmo. Sr. Ministro Orlando T. da Costa 27
 Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa - 29

Em pauta para dia 05/Dezembro

Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim -89 (com agravos)
 Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida -23

Em pauta para dia 06/Dezembro

Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida - 14
 Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim - 37
 Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão - 22
 Exmo. Sr. Ministro Orlando T. da Costa - 14
 Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa - 15

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Terceira Turma

Comissão de Progressão e Acesso

Lista organizada pela Comissão de Progressão e Acesso deste Tribunal, em reunião nos dias 1 e 2 de dezembro fluente, com estrita observância dos critérios fixados pelas Resoluções Administrativas nºs. 85/81 - D.J. de 06.10.81; 86/81 - D.J. de 06.10.81; 97/82 - D.J. de 23.09.82 e 41/83 - D.J. de 18.05.83, com indicações para progressões funcionais vertical e horizontal, alternadamente por merecimento e antiguidade, na Categoria de Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte.

Para 5 (cinco) Cargos da Referência NM.33, Classe Especial, da Categoria de Auxiliar Judiciário, vagos criados pela Lei 7.120/83, são indicados para progressão funcional vertical os seguintes servidores da Referência NM.31, Classe B, da mesma Categoria:

- 1 - MERECIMENTO
 - . SIDNEY BOTELHO DOS SANTOS
 - . MARIA DULCE ALVES CARVALHO
- 2 - ANTIGUIDADE
 - . IARA MARIA GUIMARÃES

- 3 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
- 4 - ANTIGUIDADE
 - . CÍCERA BATISTA AGUIAR
- 5 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior

Para 73 (setenta e três) Cargos da Referência NM. 31, Classe "B", da Categoria de Auxiliar Judiciário, sendo 68 (sessenta e oito) vagos criados pela Lei 7.120/83 e 5 (cinco) a vagarem com a progressão funcional vertical anterior, são indicados para progressão vertical os seguintes servidores da Referência NM.27, Classe "A" da mesma Categoria:

- 1 - MERECIMENTO
 - . JOSÉ REINALDO ROSA
 - . MARIAM BERWANGER
- 2 - ANTIGUIDADE
 - . NURIMAR VIEIRA MARTINS
- 3 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . EDILSON TEIXEIRA ARAÚJO
- 4 - ANTIGUIDADE
 - . EDNALVA LIMA FREIRE DE CARVALHO
- 5 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . SHEILA BARBOSA
- 6 - ANTIGUIDADE
 - . RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
- 7 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . MARIA DE FÁTIMA FONTENELLE PEREIRA
- 8 - ANTIGUIDADE
 - . ELOISA ATHAIDE DE SOUZA MOREIRA
- 9 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . SOLANGE BUTRON DA SILVA
- 10 - ANTIGUIDADE
 - . GLECY BRAGAZZI BORJA
- 11 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . MARIA EDWIGES DA SILVA ARAÚJO
- 12 - ANTIGUIDADE
 - . LUCIA MARLI DE OLIVEIRA SOUZA CORREA
- 13 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . MARY STELA MARIA DE AMORIM
- 14 - ANTIGUIDADE
 - . MARLENE XAVIER PINHEIRO
- 15 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . LUCIA DE MACEDO MORAES
- 16 - ANTIGUIDADE
 - . LÍGIA SONIA DIAS LELES
- 17 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . EDIR FONTES DE LIMA
- 18 - ANTIGUIDADE
 - . MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO
- 19 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . PATRÍCIA DALLE MOLLE DE ARAÚJO DIAS
- 20 - ANTIGUIDADE
 - . ELIAS DE OLIVEIRA REGO
- 21 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
- 22 - ANTIGUIDADE
 - . NEMIR CARNEIRO ADJUTO
- 23 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . LÚCIA YOLANDA DA SILVA KOURY MATTAR
- 24 - ANTIGUIDADE
 - . AURELINA TEIXEIRA DOS SANTOS
- 25 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . SOLANGE MENECALE
- 26 - ANTIGUIDADE
 - . DARIO BATISTA DE CASTRO
- 27 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . TALITA WIENKE SANTOS TEXTOR
- 28 - ANTIGUIDADE
 - . MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO PINHO
- 29 - MERECIMENTO
 - . o remanescente da progressão anterior
 - . MARIA EUNICE ANDRADE LARA

- 30 - ANTIGUIDADE
. MARIA DA CRUZ SILVA
- 31 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
JOSÉ FERNANDO FERNANDES DA SILVA
- 32 - ANTIGUIDADE
. SONIA ESTRELLA NEVES FONSECA
- 33 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
- 34 - ANTIGUIDADE
. SANDRA PERRELLI PESTANA DE CASTRO
- 35 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
JOSÉ REMO SILVA RIBEIRO
- 36 - ANTIGUIDADE
. CLÁUDIA RABELLO PINHO
- 37 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
ANTONIO CARLOS FALCÃO
- 38 - ANTIGUIDADE
. AUGUSTO TORQUATO PINTO MOREIRA
- 39 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
JOILA CRISTINA ILDEFONSO PEREIRA
- 40 - ANTIGUIDADE
. WALESKA HORTA NYARÁDY BASTOS
- 41 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA EDINA PEDREIRA RAMOS DE SOUZA
- 42 - ANTIGUIDADE
. SILVIA LUCIA DE OLIVEIRA
- 43 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA TEREZINHA DE LACERDA
- 44 - ANTIGUIDADE
. EMÍLIA DIAS DE OLIVEIRA BOTELHO
- 45 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIDILVA PARENTE SANTOS
- 46 - ANTIGUIDADE
. CYTHA ROFFÉ MALGUEIRO
- 47 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
- 48 - ANTIGUIDADE
. RAIMUNDO JUCIER PINHEIRO FERNANDES
- 49 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA
- 50 - ANTIGUIDADE
. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA
- 51 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MANSUR MATTAR SOBRINHO
- 52 - ANTIGUIDADE
. NEWTON LOPES DA SILVEIRA
- 53 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA CÉLIA RODRIGUES BARRETO REGIS
- 54 - ANTIGUIDADE
. MARIA LAURIDES MARTINS DE OLIVEIRA
- 55 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS
- 56 - ANTIGUIDADE
. JOSELENE LEMOS DE OLIVEIRA MAIA
- 57 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
ROSÂNGELA FERREIRA
- 58 - ANTIGUIDADE
. MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
- 59 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA SANTANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
- 60 - ANTIGUIDADE
. ANACAÍRA SANTOS
- 61 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA
- 62 - ANTIGUIDADE
. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
- 63 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
EUSAIR ARRUDA DINIZ
- 64 - ANTIGUIDADE
. EDNA TELES DANTAS DA SILVA

- 65 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
VERA LUCIA DA SILVA
- 66 - ANTIGUIDADE
. GLÓRIA MARIA DO REGO MONTEIRO STARLING
- 67 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
JÓSE NILSON BARBOSA
- 68 - ANTIGUIDADE
. ZULEIDE RAMOS MAÇEDO DA SILVA
- 69 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
RAIMUNDO FRANCISCO NETO
- 70 - ANTIGUIDADE
. MESSIAS BATISTA DA SILVA
- 71 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
KÁDYJA MARIA ARRUDA FRANCO
- 72 - ANTIGUIDADE
. MISAEL DOURADO GUERRA SOBRINHO
- 73 - MERECIMENTO
. o remanescente da progressão anterior
MIRIAM RODRIGUES PENA

O Membro Dinartes Alves deu-se por impedido na progressão funcional vertical acima, por motivo de foro íntimo, sendo substituído pela Diretora mais antiga, no momento, Dra. Beatriz Barata de Alencar Osório, na forma do item I, da Resolução Administrativa nº 85/81.

Para 6 (seis) Cargos da Referência NM.27, Classe A, da Categoria de Auxiliar Judiciário, são indicados para progressão horizontal os seguintes servidores da Referência NM.24, das mesmas classes e Categoria Funcional, mediante deslocamento dos respectivos cargos para comporem a lotação da nova Referência:

- . DALTON LUIZ DE CASTRO
- . SUELI SENA CABRAL
- . MARIA DO CARMO MACHADO PERNAMBUCO PARISI
- . LUCIO SILVA NEVES
- . ABSALÃO ALVES DE AMORIM
- . FRANCISCO GOMES NETO

Publique-se no Diário da Justiça.
Brasília, 05 de dezembro de 1983.

ÉRICO BASÍLIO GOMES
Presidente da C.P.A.
Substituto

TARSO MAGNUS DA CUNHA FROTA JR.
Membro e Secretário da C.P.A.

DINARTE ALVES
Membro da C.P.A.

BEATRIZ BARATA DE ALENCAR OSÓRIO
Membro da C.P.A.
Substituto

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 44/83

LOTE Nº 01 COM 25 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL HÉLIO ARAUJO DE ASSUMPTÃO

RECURSO ORDINÁRIO

- TST/RODC/643/83 - SIND. RURAL DE APUCARANA E OUTROS E SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE APUCARANA E OUTROS XX OS MESMOS - 2 vol-
- 644 - SIND. DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, XX SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 645 - PRT DA 3ª REGIÃO E FUNDAÇÃO PANDIÁ CALÇERAS-RÁDIO INCONFIDÊNCIA XX SIND. DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MG.
- 646 - PRT DA 3ª REGIÃO E RÁDIO ITATIAIA LTDA E OUTRAS XX SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
- 647 - SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XX SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA
- 648 - PRT DA 3ª REGIÃO; TV GLOBO DE JUIZ DE FORA LTDA E SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA - MG
- TST/ROMS/659/83 - S/A ESTADO DE MINAS XX COLETA 2ª TURMA DO TRT DA 2ª REG.
- 660 - S/A ESTADO DE MINAS XX COLETA 1ª TURMA DO TRT DA 2ª REG.
- TST/ROAR/653/83 - PAULO DE TARSO DE SÁ XX O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA
- 654 - ULTRATEC ENGENHARIA S/A XX PLÍNIO SANTOS
- 655 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XX ORLANDO SANTOS
- PRECATÓRIO 07/83
- TST/22.358/83 - ELI IZIDRO DE OLIVEIRA E ELIZEU ANTUNES NOGUEIRA XX UNIVER